Boletim do Trabalho e Emprego

29

1. SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 882\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 29

P. 2445-2524

8-AGOSTO-2000

Regulamentação do trabalho
Organizações do trabalho
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pag.
— Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A.	2449
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe	2449
 PE das alterações dos CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	2450
— PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra	2451
— PE do ACT entre empresas associadas na PROPEIXE O. P. — Cooperativa de Produtores de Peixe do Norte, C. R. L., e o Sind. dos Trabalhadores da Pesca do Norte (pesca do cerco) e das suas alterações	2452
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos). 	2452
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) 	2452
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas 	2453
— Aviso para PE das alterações dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais	2453
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	2453
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras	2454

	 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre as mesmas associações patronais e o SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual	2454
	— Aviso para PE dos CCT para a indústria de lavandarias e tinturarias	2454
	 Aviso para PE das alterações do ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas agrícolas e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros	2455
	— Aviso para PE do AE entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas e outros	2455
Cor	nvenções colectivas de trabalho:	
	— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Alteração salarial e outras	2455
	— CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2456
	— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial e outra	2461
	 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distrito de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras	2463
	— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) — Alteração salarial e outras	2464
	— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2469
	— CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	2474
	— CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras	2475
	— CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2477
	— CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2477
	— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial	2480
	— CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros — Alteração salarial e outras	2480
	— CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outro — Alteração salarial e outras	2481
	— CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses e outros — Alteração salarial e outras	2481
	— CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra	2482
	— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	2484
	— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e ao SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — Alteração salarial e outras	2487
	— ACT entre a CIMIANTO — Soc. Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2491
	— AE entre a CENTRALCER — Central de Cervejas, S. A. (Cervejaria da Trindade), e o Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul — Alteração salarial	2494
	— AE entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas e outros — Alteração salarial e outras	2494
	— AE entre a SOPETE — Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, S. A., e o Sind. dos Profissionais de Banca de Casinos e outros — Alteração salarial e outras	2497
	— Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços ao CCT entre a mencionada associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica Vidreira Extractiva Energia e Química e outro	2501

— CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2502
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Sindical dos Notários Portugueses — ASNP	2502
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. Alimentares da Beira Interior (STRIA-BI)	2510
— Sind. Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI)	2510
— Sind. dos Operários Corticeiros do Norte	2511
— Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo — Rectificação	2512
— Sind. dos Quadros da Aviação Comercial — Rectificação	2512
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Nacional da Ind. para a Protecção das Plantas (ANIPLA) — Alteração	2512
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. Nacional da Ind. para a Protecção das Plantas (ANIPLA)	2519
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— SOREL, S. A. — Alterações	2519
II — Identificação:	
— CIMPOMÓVEL — Veículos Pesados, S. A.	2519
— BICC CELCAT — Cabos de Energia e Telecomunicações, S. A.	2520
— Honeywell Ibérica Produtos de Consumo, S. A.	2520
— SOREL, S. A	2520
— Construções Espaço, S. A.	2520
— CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A	2521
— Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Lisboa — CIL	2522
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
— Empresas de trabalho temporário autorizadas	2523



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., com sede na Rua de Adelino Leitão, 330, 4760 Lousado, requereu autorização para laborar continuamente no Parque Industrial das Carrascas, Estrada Nacional n.º 252, quilómetro 11, 2950 Palmela.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho vertical para a montagem, reparação, fabricação e comércio automóvel, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1982, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, económica e de mercado, designadamente devido ao significativo aumento de encomendas por parte dos clientes, o que requer maior capacidade de produção face à tecnologia instalada; ao crescimento da empresa em Portugal face aos objectivos estratégicos da casa-mãe na Europa; e também porque deste modo será possível à empresa reduzir o número de horas de trabalho suplementar, além de permitir ampliar o quadro de pessoal.

A comissão de trabalhadores da Continental Mabor declarou, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que os representantes dos trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., a laborar continuamente no Parque Industrial sito em Carrascas, Estrada Nacional n.º 252, quilómetro 11, 2950 Palmela.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 17 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe

As alterações dos contratos colectivos de trabalho para a indústria de conservas de peixe celebrados entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de

Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000, e entre a mesma associação patronal e outro e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicado no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1—As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para a indústria de conservas de peixe celebrados entre a ANICP—Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000, e entre a mesma associação patronal e outro e o SITESC—Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e entre a empresa outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, podendo as diferenças salariais ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Julho de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

E assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em atenção que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIAM Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas, entre as mesmas associações patronais e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, são estendidas no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Julho de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e

trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMO Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela prevista;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na ANIPC Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Julho de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do ACT entre empresas associadas na PRO-PEIXE O. P. — Cooperativa de Produtores de Peixe do Norte, C. R. L., e o Sind. dos Trabalhadores da Pesca do Norte (pesca do cerco) e das suas alterações.

O acordo colectivo de trabalho celebrado entre as empresas associadas na PROPEIXE O. P. — Cooperativa de Produtores de Peixe do Norte, C. R. L., e o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte (pesca do cerco), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1998, e as suas alterações publicadas no mesmo *Boletim*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000, rectificadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais outorgantes e os trabalhadores representados pelo referido Sindicato.

E assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

O aviso relativo à presente extensão foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, não tendo sido deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do acordo colectivo de trabalho celebrado entre as empresas associadas na PROPEIXE O. P. Cooperativa de Produtores de Peixe do Norte, C. R. L., e o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte (pesca do cerco), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, e das suas alterações publicadas no mesmo *Boletim*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000, e rectificadas no citado *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000, são estendidas:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não signatárias do acordo colectivo de trabalho cujas embarcações actuem na área marítima compreendida entre os portos de Aveiro e Caminha e que exerçam a actividade abrangida pelo acordo e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais signatárias do acordo colectivo de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas não filiados no sindicato outorgante.
- 2 A presente portaria é aplicável às relações de trabalho incluídas na sua área e âmbito de aplicação relativamente às quais exista regulamentação colectiva específica.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Julho de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título,

publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (adegas cooperativas, cooperativas vinícolas com secção vitivínicola e uniões) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos servicos competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT para produção e funções auxiliares celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outra, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e das alterações dos CCT para escritórios, comércio e serviços, celebrados entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas, as do primeiro grupo, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 18, de 15 de Maio de 2000, 19, de 22 de Maio de 2000, e 22, de 15 de Junho de 2000, e, as do segundo grupo, ambas, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrados entre ANET — Associação Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre as mesmas associações patronais e o SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações dos CCT mencionados em título, nesta data publicados.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE dos CCT para a indústria de lavandarias e tinturarias

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1999, e das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria, e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas no território do continente, nos seguintes termos:

a) As alterações dos CCT celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE -Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços serão aplicáveis às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas e às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras;

b) O CCT celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços será aplicável às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical subscritora.

Aviso para PE das alterações do ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas agrícolas e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações do ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas agrícolas e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas:

 a) Às relações de trabalho entre cooperativas agrícolas de serviços e mistas não outorgantes existentes nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Leiria, Porto, Vila Real e Viseu, incluindo as que se dediquem à actividade de recolha do leite e à sua obtenção em salas de ordenha colectiva desde que não exercida cumulativamente com a indústria de lacticínios, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre as cooperativas outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção não filiadas nos sindicatos signatários.

Aviso para PE do AE entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do AE entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outros, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao âbrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva aos trabalhadores ao serviço da empresa outorgante das profissões e categorias profissionais nela previstas não filiados nos sindicatos signatários.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 — As tabelas salariais e restante matéria pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

2—

ANEXO I

Enquadramento profissional

Grau IV — substituir trabalhador agrícola de nível A ou indiferenciado por trabalhador agrícola auxiliar.

Grau V — substituir trabalhador agrícola de nível B ou auxiliar por trabalhador agrícola auxiliar.

ANEXO II

Categorias profissionais — definição de funções

Substituir trabalhador agrícola de nível A ou indiferenciado por trabalhador agrícola ou indiferenciado, mantendo inalterável a definição de funções.

Substituir trabalhador agrícola de nível B e auxiliar por trabalhador agrícola auxiliar, mantendo inalterável a definição de funções.

ANEXO III

Tabela salarial

Grau I 105	000\$00
Grau II	000\$00
Grau III 81	000\$00
Grau IV 78	000\$00
Grau v	000\$00

refeição fixo por dia de trabalho no montante	Admissao e carreira profissional								
de 250\$;	Cláusula 4.ª								
b)	Condições gerais de admissão								
tivo na mesma empresa, os trabalhadores têm	1								
direito a uma diuturnidade no valor de 1150\$ mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal.	a) b)								
16 de Julho de 2000.	2—								
Pela Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real: (Assinaturas ilegíveis.)	3—								
Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária: (Assinaturas ilegíveis.)	4—								
	Cláusula 5.ª								
Entrado em 18 de Julho de 2000.	Contratos a termo								
Depositado em 25 de Julho de 2000, a fl. 69 do livro n.º 9, com o n.º 259/2000, nos termos do artigo 24.º	1—								
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.	2—								
	Cláusula 6.ª								
	Categorias profissionais								
CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SETAA — Sind. da Agricultura, Ali-									
mentação e Florestas — Alteração salarial e outras.	Cláusula 7.ª								
	Acesso automático								
CAPÍTULO I	 1 — As condições de promoção e acesso para as diferentes profissões são as seguintes: i) Trabalhadores electricistas: 								
Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão									
Cláusula 1.ª	a) b)								
Årea e âmbito	b)								
O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio que se dediquem às indústrias de congelação, transfor-	ii) Trabalhadores em armazém:								
mação e conservação de produtos alimentares pelo frio	:::\ Trabalha daraa matalúraisaa.								
e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e	iii) Trabalhadores metalúrgicos:								
Florestas.	a) b)								
Cláusula 2.ª	<i>iv</i>) Trabalhadores fogueiros:								
Vigência do contrato	a) b)								
1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.	b)								
2—	v) Trabalhadores de fabrico:								
3—	a) b)								
<i>5</i>									
Cláusula 3.ª	CAPÍTULO III								
Denúncia e revisão do contrato	Direitos, deveres e garantias das partes								
1—	Cláusula 8.ª								
2—	Deveres da entidade patronal								
3—	A entidade patronal deve:								
4—	a) b)								

CAPÍTULO II

Outros valores:

c)	CAPÍTULO IV
d)e)	Duração e prestação do trabalho
f)	Cláusula 15.ª
g) h)	Período normal de trabalho
i) j)	1
Cláusula 9.ª	2—
Cobrança da quotização sindical	3—
1	4—
2—	4—
	Cláusula 16.ª
3—	Trabalho extraordinário
4—	1
Cláusula 10.ª	2—
Deveres do trabalhador	3—
O trabalhador deve:	a)
a)b)	b)
c)	c)
d) e)	Cláusula 17.ª
<i>f</i>)	Condições de prestação de trabalho extraordinário
g)	1
Cláusula 11.ª	2—
Garantias do trabalhador É proibido à entidade patronal:	
<i>a</i>)	Cláusula 18.ª
b)	Limites do trabalho extraordinário
c)d)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
e)	Cláusula 19.ª
<i>f</i>)g)	Remuneração do trabalho extraordinário
h)i)	1
j)	2—
Cláusula 12.ª	
Serviços não compreendidos no objecto do contrato	3—
	4 —
GV 1 40 0	5 —
Cláusula 13.ª	
Transferência do trabalhador para outro local de trabalho 1 —	Cláusula 20.ª
	Registo do trabalho extraordinário
2—	
3—	Cláusula 21.ª
Cláusula 14.ª	Trabalho prestado em dia de descanso semanal complementar
Direito à greve	1
	2—

Clausula 22."	CAPITULO VI							
Descanso compensatório	Deslocações							
1	Cláusula 30.ª							
2—	Ajudas de custo							
3—	1							
4 —	2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pag							
Cláusula 23.ª Trabalho nocturno	mento do transporte, ao pagamento das seguintes quantias:							
1	Pequeno-almoço — 350\$; Almoço ou jantar — 1350\$;							
2—	Ceia — 620\$; Dormida — contra a apresentação de documentos.							
Cláusula 24.ª								
Isenção de horário de trabalho	Cláusula 31.ª							
1	Utilização de veículo pelo trabalhador							
2—	1—							
3 —	2—							
CAPÍTULO V	CAPÍTULO VII							
Retribuição do trabalho	Suspensão da prestação de trabalho							
Cláusula 25.ª	Cláusula 32.ª							
Retribuições mínimas mensais	Descanso semanal							
1	1							
2—	2—							
3 —								
4—	Cláusula 33.ª							
	Feriados							
Cláusula 26.ª								
Funções de diversas categorias								
1	Cláusula 34.ª							
2	Período de férias							
Clángula 27 à	1							
Cláusula 27.ª	2—							
Cálculo da retribuição horária e diária								
	3—							
Cláusula 28.ª	Cláusula 35.ª							
Subsídio de frio	Época de férias							
Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 4400\$.	1							
	2—							
Cláusula 29.ª								
Subsídio de Natal	Cláusula 36.ª							
1—	Retribuição durante as férias							
2—	1—							
2	2							

Cláusula 37.ª	Clâusula 42.ª Revogação por acordo das partes							
Definição de falta								
1	1—							
1								
2—	2—							
	3 —							
3—								
Cláusula 20 à	4 —							
Cláusula 38.ª	5 —							
Faltas justificadas								
1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT	Cláusula 43.ª							
podem faltar ao trabalho justificadamente nos seguintes	Rescisão com justa causa							
casos:								
a)								
b)	Cláusula 44.ª							
d)	Justa causa de rescisão por parte da entidade patronal							
e)	1							
f)	1—							
$\stackrel{g}{h})$	2 —							
i)	a)							
j)	b)							
2—	c)							
2—	d)							
Cláusula 39.ª	f)							
	$g \rangle \dots g \rangle$							
Faltas injustificadas	h)							
1	j)							
2	Ĭ)							
2—	<i>m</i>)							
Cláusula 40.ª	n)							
	Cláusula 45.ª							
Impedimentos prolongados	Justa causa de rescisão por parte do trabalhador							
1	1							
2	1—							
2—	2—							
3—	2							
	3—							
4 —	4 —							
	a)							
CAPÍTULO VIII	b)							
Cessação do contrato de trabalho	c)							
	d)							
Cláusula 41.ª	<i>f</i>)							
Formas de cessação	5—							
·	5—							
1 — São proibidos os despedimentos sem justa causa.	Cláusula 46.ª							
2 — O contrato de trabalho pode cessar por:								
a)	Extinção do contrato de trabalho por decisão unilateral do trabalhador							
b)	1							
c)								
d)	2—							
e)								

Cláusula 47.a CAPÍTULO XI Regulamentação complementar Segurança, higiene e saúde no trabalho Cláusula 54.ª Instalação e laboração dos estabelecimentos; higiene e segurança CAPÍTULO IX 1-.... Condições particulares de trabalho Cláusula 48.ª Protecção da maternidade e paternidade CAPÍTULO XII 1 — Para além do estipulado no presente CCT para Exercício da actividade sindical a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade Cláusula 55.ª e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis Princípio geral n. os 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias. Cláusula 56.ª Penalidades Cláusula 49.ª 1-.... Direito de menores 1-.... Cláusula 57.ª Impedimento do exercício da actividade sindical Cláusula 58.ª Reuniões 1-.... Cláusula 50.ª Casos de redução da capacidade de trabalho 2—..... Cláusula 59.ª CAPÍTULO X Informação Regalias sociais Cláusula 51.ª Cláusula 60.ª Dirigentes sindicais Trabalhadores-estudantes Cláusula 52.ª Refeitórios Cláusula 61.ª 1-.... **Delegados sindicais** 1-..... 2—...... Cláusula 53.ª

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 62.ª

Manutenção de regalias anteriores

1	_	 					 											•	 					
2	. —	 					 			•								•	 					
3	_	 					 											•						
4	_	 					 	 											 					

ANEXO I

Definição de funções

ANEXO II

Tabelas salariais

Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Director de produção	107 700\$00
II	Chefe de controlo de qualidade	93 300\$00
III	Chefe de secção Encarregado	79 900\$00
IV	Subchefe de secção Motorista de pesados Comprador de peixe Educador de infância Fiel de armazém Fogueiro de 1.ª Maquinista de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª Oficial de electricista Motorista-vendedor-distribuidor (sem comissões) (a).	77 300\$00
V	Controlador de qualidade Apontador/conferente Carpinteiro Fogueiro de 2.a Maquinista de 2.a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.a Serralheiro mecânico de 2.a Pedreiro Pré-oficial de electricista Motorista de ligeiros	72 600\$00
VI	Distribuidor	72 200\$00

Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
VII	Preparador de produtos congelados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagógicas Guarda ou porteiro	64 300\$00
VIII	Praticante (fabrico)	63 800\$00
IX	Aprendiz do 1.º ano	51 600\$00

(a) Ao motorista-vendedor-distribuidor com comissões é atribuída a remuneração mínima mensal de 71 900\$00.

Lisboa, 13 de Julho de 2000.

Pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio: Estêvão Martins.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: *Jorge Santos*.

Entrado em 20 de Julho de 2000.

Depositado em 24 de Julho de 2000, a fl. 68 do livro n.º 9, com o n.º 253/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial e outra.

O CCT cujas últimas alterações foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1999, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores abrangidos no âmbito de representação da AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e das associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-....

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 28.ª

Abono para falhas

1 — Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de 2000\$, a pagar independentemente do ordenado.

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	134 700\$00
П	Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	126 000\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	118 800\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Secretário especializado Fogueiro-encarregado	110 500\$00
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	103 600\$00
VI	Cobrador de 1.ª	97 100\$00
VII	Cobrador de 2.ª	91 500\$00
VIII	Fogueiro de 3. ^a	80 600\$00
IX	Perfurador-verificador de 3.ª Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	75 000\$00
X	Contínuo (menor de 21 anos)	66 000\$00
XI	Paquete de 16 e 17 anos	50 800\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 30 de Junho de 2000.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

STESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Floreiana e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

SITAM — Sindicato dos Trabalnadores de Escritorio, Comercio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractivas, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Cen-

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 4 de Julho de 2000. — Pela Direcção Nacional da FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Julho de 2000.

Depositado em 25 de Julho de 2000, a fl. 68 do livro n.º 9, com o n.º 258/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distrito de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, que abrange os distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal e outros, e, por outro lado, trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1	
2 — A tabela salarial constante do anexo III produz	
efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.	

7 — As cláusulas 17.ª, 18.ª-A e 50.ª produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

CAPÍTULO IV

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2500\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

2-.....

Cláusula 18.º-A

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 275\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2900\$.

Cláusula nova

- 1 Por acordo das partes foram eliminadas as seguintes categorias profissionais: programador mecanográfico, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador e terceiro-escriturário.
- 2 Por acordo das partes foi criada a categoria profissional de operador informático, a integrar no nível v do anexo III, tabela salarial.

ANEXO I

Categorias profissionais e respectivas funções

Operador informático. — Recepciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução conforme programa de exploração. Opera e controla o computador na execução dos trabalhos.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Categoria	Remuneração
I	Director de serviços	105 700\$00
II	Chefe de departamento/divisão	103 000\$00
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	86 300\$00
IV	Secretário de direcção	81 300\$00
V	Primeiro-escriturário	78 400\$00
VI	Segundo-escriturário	69 100\$00
VII	Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda	65 400\$00
VIII	Dactilógrafo do 2.º ano	63 800\$00
VIII-A	Servente de limpeza	63 800\$00
IX	Dactilógrafo do 1.º ano	51 100\$00
X	Paquete até 17 anos	51 100\$00

Nota. — Os retroactivos serão pagos em duas prestações, sendo a 1.ª prestação paga em Setembro de 2000 e a 2.ª prestação paga em Novembro de 2000.

Lisboa, 11 de Julho de 2000.

Pela AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

Fernando Trindade.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Julho de 2000.

Depositado em 25 de Julho de 2000, a fl. 68 do livro n.º 9, com o n.º 256/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de panificação, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1989, e última revisão inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1999, dá nova redacção às seguintes matérias:

às seguintes matérias: Cláusula 2.ª Vigência 3 — As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000. Cláusula 9.ª Aprendizagem 2 — O período de aprendizagem será, no máximo, de um ano, findo o qual o trabalhador será obrigatoriamente promovido à categoria imediata.

Cláusula 13.ª

Quadro de pessoal e dotações mínimas

- 1 A organização do quadro de pessoal é da competência da entidade patronal, observando-se as seguintes proporções:
 - a) Um amassador ou um panificador principal, um panificador — nos estabelecimentos de cozedura média diária até 150 kg de farinha;
 - b) De 150 kg a 300 kg um amassador, um forneiro, panificadores necessários;
 - c) De 300 kg a 1000 kg um amassador, um forneiro, um panificador principal, panificadores necessários;
 - d) Superior a 1000 kg um encarregado de fabrico, um amassador, um forneiro, um panificador principal, panificadores necessários.
- 2 Só será obrigatória a existência de empregado de balcão principal nos estabelecimentos que vendam, cumulativamente, artigos de padaria, produtos afins, confeitaria, cafetaria e outros, com um quadro de pessoal superior a cinco trabalhadores no respectivo estabelecimento comercial.
- 3 Nenhuma alteração das condições de trabalho que implique aumento de carga de trabalho pode ser posta em execução sem prévia audiência da comissão de trabalhadores.

.....

Cláusula 68.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 72.ª

Reclassificações

As empresas procederão às reclassificações a seguir identificadas:

- a) Caixeiro-encarregado exercendo todas as funções específicas no CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1989 —, em empregado de balcão-encarregado;
- b) Caixeiro-encarregado exercendo, das funções especificadas no CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1989, apenas na área comercial, as de direcção de um balcão, para além do desempenho das funções inerentes à categoria profissional de empregado de balcão e de coordenador do serviço de outros empregados de balcão que prestem trabalho no mesmo estabelecimento —, em empregado de balcão principal:
- c) Caixeiro de 1.ª, em empregado de balcão de 1.ª:
- d) Caixeiro de 2.ª, em empregado de balcão de 2.ª:
- e) Caixeiro de 3.ª ou caixeiro auxiliar, em empregado de balcão auxiliar, que será promovido a empregado de balcão de 2.ª ao fim de três anos após a publicação do presente contrato;
- f) Panificador, em panificador de 2.ª, que será promovido a panificador de 1.ª ao fim de três anos após a publicação do presente contrato.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta as máquinas, de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho, podendo proceder à montagem das respectivas ferramentas.

Amassador. — É o trabalhador que amassa manualmente ou utiliza máquinas apropriadas que alimenta, regula, manobra e controla na amassadura da farinha e demais ingredientes utilizados na preparação das massas destinadas ao fabrico de pão e dos produtos afins do pão; é o responsável pelo controlo e observância das diferentes receitas; manipula as massas e refresca os iscos; substitui o encarregado de fabrico quando não haja ou nas suas faltas e impedimentos.

Aprendiz. — É o trabalhador de idade nunca inferior a 16 anos que faz a sua aprendizagem no âmbito da respectiva profissionalização.

Aspirante a panificador. — É o trabalhador que completou o período de aprendizagem, tendo as mesmas funções do panificador de 2.ª

Bate-chapas (chapeiro). — É o trabalhador que procede à execução e reparação de peças em chapa fina, que enforma e desempena por martelagem, usando as ferramentas adequadas. Nas oficinas de reparação de veículos automóveis pode proceder à montagem e reparação de peças de chapa fina da carroçaria e partes finas.

Canalizador (picheleiro). — É o trabalhador que corta, rosca e solda tubos de metal, plásticos e materiais afins e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

Carpinteiro (de limpos e ou de banco). — É o trabalhador que executa, monta, transforma, repara e assenta estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas. Trabalha a partir de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas; por vezes realiza os trabalhos de acabamento. Quando especializado em certas tarefas, pode ser designado em conformidade.

Distribuidor. — É o trabalhador que distribui pão, produtos afins e similares, bem como outros produtos alimentares, pelos clientes ou postos de venda, a pé ou em veículo não automóvel, sendo responsável pela recolha de cestos, tabuleiros ou material utilizado na distribuição.

Empacotador. — É o trabalhador com funções de proceder predominantemente à embalagem manual dos produtos fabricados e ou comercializados.

Empregado de balcão. — É o trabalhador que efectua a venda de diferentes tipos de pão, produtos afins do pão, pastelaria, confeitaria, cafetaria e outros produtos alimentares; presta serviços de cafetaria; é responsável pelas importâncias recebidas; é ainda responsável pela afixação, em local facilmente referenciável e legível por qualquer consumidor, das tabelas de preços de venda ou de prestação de serviços; ocupa-se da limpeza e preparação dos balcões e mesas, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e limpeza da área do estabelecimento de venda e higiene dos utensílios de serviço; executa a reposição das prateleiras e montras dos produtos para venda; cuida, diariamente, das requisições dos produtos, mercadorias e matérias-primas para abastecimento da loja; realiza inventários periódicos ou permanentes ou colabora na sua execução. Nos estabelecimentos com terminais de cozedura, pode ainda assegurar o enfornamento e desenfornamento do pão, produtos afins do pão e produtos de pastelaria.

Nota. — Exclusivamente para efeitos do descritivo funcional desta categoria profissional, entende-se que os fornos instalados em estabelecimentos com «terminais de cozedura» não terão área total de lares de forno superior a 6 m².

Empregado de balcão auxiliar. — É o trabalhador que exerce, eminentemente, funções de venda ao balcão, coadjuvando o empregado de balcão principal ou o empregado de balcão no desempenho das suas funções no estabelecimento em que exerce a sua actividade.

Empregado de balcão encarregado. — É o trabalhador que, nas unidades de produção que não possuam encarregado de fabrico nem encarregado de expedição, tem

a seu cargo a responsabilidade da laboração, da expedição, da distribuição e da venda ao balcão, ou aquele que, nas unidades de produção, tem a seu cargo, para além da direcção de um balcão, a distribuição a vendedores, a distribuidores e a colectivos efectuada nesse balcão e a elaboração dos mapas de venda, bem como os respectivos recebimentos.

Empregado de balcão principal. — É o trabalhador que, para além de desempenhar funções inerentes à categoria profissional de empregado de balcão, dirige e coordena o serviço de outros empregados de balcão que prestem trabalho no mesmo estabelecimento por cuja direcção é o principal responsável.

Encarregado de expedição. — É o trabalhador responsável pela expedição de pão, produtos afins e similares, bem como produtos alimentares para os balcões, distribuição, venda e colectivos, devendo apresentar diariamente os mapas respectivos.

Encarregado de fabrico. — É o trabalhador responsável pela requisição de matérias-primas, pelo fabrico em tempo para a expedição, dentro dos limites técnicos e humanos da empresa, e pela elaboração dos respectivos mapas, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade do pão e produtos afins e a disciplina do pessoal do fabrico.

Expedidor ou ajudante de expedição. — É o trabalhador que procede à contagem e embalagem dos produtos fabricados, podendo ainda coadjuvar na sua distribuição. Substitui o encarregado de expedição nas suas faltas ou impedimentos.

Forneiro. — É o trabalhador que é responsável pela alimentação dos fornos utilizados na cozedura do pão e dos produtos afins do pão, pela regulação e controlo das respectivas temperaturas e pelo processo de enfornamento, cozedura e desenfornamento.

Mecânico de automóveis. — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, afina, repara, monta e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento. — É o trabalhador que monta e repara instalações de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento e aparelhagem de controlo.

Motorista-vendedor-distribuidor. — É o trabalhador que promove, vende e entrega os produtos da empresa, utilizando veículo automóvel por ele conduzido. Procede à facturação e cobrança dos produtos vendidos.

Oficial electricista. — É o trabalhador que instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica, guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas e outras especificações técnicas, que interpreta.

Operador de máquinas de empacotamento. — É o trabalhador com funções de proceder predominantemente à embalagem dos produtos fabricados e ou comercializados operando com máquinas apropriadas que regula e manobra e de cuja limpeza e arrumação também cuida.

Panificador de 1.ª—É o trabalhador que executa diversas tarefas inerentes ao fabrico de pão e produtos afins. Entre outras, prepara, corta, pesa, enrola e tende a massa a panificar, a fim de lhe transmitir as características requeridas, para o que utiliza faca, balança ou máquinas apropriadas, que regula e manobra. Cuida da limpeza e arrumação das máquinas com que trabalha. Alimenta, regula e assegura o funcionamento dos fornos. Enforna a massa e vigia a cozedura. Desenforna. Colabora com o amassador na mistura dos ingredientes e na amassadura.

Panificador de 2.ª—É o trabalhador que executa diversas tarefas inerentes ao fabrico de pão e produtos afins. Entre outras, prepara, corta, pesa, enrola e tende a massa a panificar, a fim de lhe transmitir as características requeridas, para o que utiliza faca, balança ou máquinas apropriadas que regula e manobra. Cuida da limpeza e arrumação das máquinas com que trabalha.

Panificador principal. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimento e aptidão, desempenha as tarefas mais qualificadas de panificador, podendo ainda acumular as funções de amassador e ou forneiro quando não os haja ou substituí-los nas suas faltas ou impedimentos.

Pedreiro ou trolha. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolos, pedras ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos, cantarias, mosaicos e azulejos e fazer rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

Pintor. — É o trabalhador que prepara ou repara para pintar superfícies de estuque, reboco, madeira, metal, etc. Desmonta e monta ferragens que se encontram aplicadas, prepara e aplica aparelhos e outras tintas primárias, prepara e aplica massas, betumando ou barrando, aplica tintas de acabamentos, manual ou mecanicamente, afina as respectivas cores e enverniza.

Praticante. — É o trabalhador que coadjuva os oficiais da respectiva profissão e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, caldeiras e outras obras.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção de instrumentos de precisão e das instalações eléctricas.

Servente. — É o trabalhador com a função de proceder à embalagem de produtos, podendo, em casos excepcionais e a título eventual, fazer a sua entrega, competindo-lhe ainda a limpeza do estabelecimento.

ANEXO II

Carreiras profissionais

A — Sector de fabrico:

1 — Os aspirantes a panificadores serão promovidos a panificadores de 2.ª ao fim de um ano.

- 2 Os panificadores de 2.ª serão promovidos a panificadores de 1.ª ao fim de três anos de permanência na categoria.
- 3 A promoção a panificador principal e a encarregado de fabrico far-se-á de acordo com o estipulado na cláusula 15.ª deste CCT.
 - B Sector de expedição, distribuição e vendas:
- 1 Os empregados de balcão auxiliares serão promovidos a empregados de balcão de 2.ª ao fim de três anos de permanência na categoria.
- 2 Os empregados de balcão de 2.ª serão promovidos a empregados de balcão de 1.ª ao fim de três anos de permanência na categoria.
- 3 A promoção a empregado de balcão principal e a empregado de balcão encarregado far-se-á de acordo com o estipulado na cláusula 15.ª deste CCT.
 - C Sector de apoio e manutenção:
- 1 Os praticantes serão promovidos às respectivas categorias profissionais ao fim de dois anos.
- 2 Os oficiais de 3.ª e de 2.ª serão promovidos às categorias imediatas ao fim de três anos de permanência em cada uma das respectivas categorias.
- 3 As categorias do sector de apoio e manutenção (afinador de máquinas, bate-chapas, canalizador, carpinteiro, mecânico de automóveis, mecânico de refrigeração, de ar condicionado, de ventilação e de aquecimento, oficial electricista, pedreiro ou trolha, pintor, serralheiro civil e serralheiro mecânico) são genericamente designadas «oficiais».

ANEXO III

Tabela salarial

Horário normal

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Encarregado de fabrico Empregado de balcão-encarregado	83 500\$00
II	Encarregado de expedição Encarregado de balcão principal	79 500\$00
III	Amassador Forneiro Panificador principal Oficial de 1.a (apoio e manutenção)	77 100\$00
IV	Motorista-vendedor-distribuidor Oficial de 2.ª (apoio e manutenção) Panificador de 1.ª	72 800\$00
V	Empregado de balcão de 1.ª	69 300\$00
VI	Empregado de balcão de 2.ª Operador de máquinas de empacotar	68 000\$00
VII	Aspirante a panificador	64 300\$00

Nível	Categoria profissional	Remuneração
VIII	Distribuidor	64 000\$00
IX	Aprendiz	51 100\$00

ANEXO IV Tabela salarial Horário especial

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Encarregado de fabrico	99 900\$00
II	Encarregado de expedição Encarregado de balcão principal	95 800\$00
III	Amassador Forneiro Panificador principal Oficial de 1.a (apoio e manutenção)	93 400\$00
IV	Motorista-vendedor-distribuidor Oficial de 2.ª (apoio e manutenção) Panificador de 1.ª	88 000\$00
V	Empregado de balcão de 1.ª Panificador de 2.ª	84 500\$00
VI	Empregado de balcão de 2.ª Operador de máquinas de empacotar	75 800\$00
VII	Aspirante a panificador	75 500\$00
VIII	Distribuidor	71 200\$00
IX	Aprendiz	57 500\$00

Coimbra, 12 de Abril de 2000.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pela Direcção Nacional da FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul; Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 14 de Julho de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 18 de Julho de 2000. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras e Mármores do Distrito de Faro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

SICOMÁ — Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 19 de Julho de 1000. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Julho de 2000.

Depositado em 27 de Julho de 2000, a fl. 70 do livro n.º 9, com o n.º 267/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Coo- perativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.	3 —
CAPÉTIU O I	Cláusula 14.ª
CAPÍTULO I	Isenção de horário de trabalho
Área, âmbito, vigência e denúncia	1
Cláusula 1.ª	2—
Årea e âmbito	2—
1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.	3 —
2	1 — Os profissionais que trabalhem em regime de
	dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio
Cláusula 2.ª	de turno no valor de 6700\$/mês.
Vigência e denúncia	2—
1	
2—	Cláusula 16.ª
3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expres-	Descanso semanal e feriados
são pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.	1—
4—	2—
	,
5 —	CAPÍTULO V
CAPÍTULO II	Retribuição do trabalho
Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos	Cláusula 17.ª
	Princípios gerais
	1—
CAPÍTULO III	2
Direitos, deveres e garantias das partes	2—
	3—
CAPÍTULO IV	Cláusula 18.ª
Duração e prestação do trabalho	Retribuição dos trabalhadores que exercem funções
Cláusula 12.ª	de diversas categorias
Período normal de trabalho	1—
1	2—
2—	3 —
3 —	4 —
Cláusula 13. ^a	5 —
Trabalho extraordinário	
1	Cláusula 19.ª
2	Substituições temporárias
a)	1

Cláusula 20.ª Comissões 1-.... Cláusula 21.ª Zonas de trabalho para vendedores 1-..... Cláusula 22.ª Comissionistas Cláusula 23.ª Subsídio de Natal 1-....

Cláusula 24.ª

b)

Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades no valor correspondente a 1,5 % da remuneração mensal estabelecida na tabela para o primeiro-escriturário (nível v), cada uma, até ao limite de cinco, e por cada cinco anos de antiguidade.
- 2 No caso de promoção, os trabalhadores mantêm a(s) diuturnidade(s) já vencida(s) e o direito às restantes até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 25.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço serão abonados da importância de 5,4% da remuneração mensal estabelecida para o primeiro-escriturário (nível v) para alimentação e alojamento ou o pagamento destas despesas contra a apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:
 - a) Pequeno-almoço 0,3 %;
 - b) Almoço ou jantar 1,25 %;
 - c) Dormida 2,9%;

da remuneração mensal estabelecida na tabela para o primeiro-escriturário (nível v).

- 3 Aos trabalhadores no desempenho do serviço externo fora da área do concelho a que o trabalhador se encontra adstrito serão pagas as despesas de deslocação, incluindo as refeições impostas pela mesma.
- 4 Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente 0,28 sobre o preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido.
- 5 Os trabalhadores, enquanto em serviço, ainda que deslocados, ficam a coberto da legislação de acidentes de trabalho, devendo as entidades patronais efectuar as comunicações legais às instituições de seguros respectivas.

Cláusula 26.ª

Seguro e fundo para falhas

- 1 Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4600\$/mês, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 26.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 475\$ por cada dia efectivo de trabalho.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 27.ª

Período de férias

1		٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_																																										
3																																											
4	_																																										
5	_																																										
6	_																																										
7																																											
8																																											
9																																											
1	n _																																										

Cláusula 28.ª	CAPÍTULO VIII
Início das férias	Disciplina
Cláusula 29.ª	CAPÍTULO IX
Subsídio de férias	
1	Segurança social
2—	
3—	CAPÍTULO X
Cláusula 30.ª	Segurança, higiene e saúde no trabalho
Definição das férias	
1	CADÍTHIOVI
2—	CAPÍTULO XI
	Condições particulares de trabalho
Cláusula 31.ª	Cláusula 41.ª
Faltas justificadas	Protecção à maternidade e paternidade
a) b) c) d)	1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos ser-lhes-ão assegurados, na condição de maternidade e paternidade, os direitos constantes da Lei n.º 4/84 de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 4/7/95 d. 0 de Luche 102/97 de 12 de Servelas
e)	n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, e legislação complementar. 2 — As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde
2—	nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula, do Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro, e da legislação complementar. Cláusula 42.ª Direito de menores
Cláusula 32.ª	1—
Definição de faltas não justificadas	2—
	3 —
Cláusula 33.ª	4 —
Consequência das faltas	
1	5 —
2	Cláusula 43.ª
3—	Trabalhadores-estudantes
a)	
b)	Cláusula 44.ª
4 —	Quotização sindical
CAPÍTULO VII	1—
Cessação do contrato de trabalho	2—
Cessação do Contrato de Habamo	3 —

CAPÍTULO XII Cláusula 51.a Garantia de manutenção de regalias Livre exercício da actividade sindical ANEXO I CAPÍTULO XIII Definição de funções Comissão paritária Cláusula 45.ª ANEXO I Constituição Categorias profissionais 1- Grupo A — Trabalhadores de armazéns 3 — Grupo B — Tanoeiros Cláusula 46.ª Competência Grupo C — Manutenção Grupo D - Motoristas e garagens Grupo E — Fogueiros Cláusula 47.ª **Funcionamento** Grupo F — Trabalhadores químicos 2— Grupo G — Trabalhadores técnicos de vendas e caixeiros 3- _ Grupo H — Serviços administrativos e auxiliares CAPÍTULO XIV Disposições finais e transitórias Grupo I — Técnicos agrários Cláusula 48.ª Casos omissos ANEXO II Condições de admissão — Quadros e anexos Trabalhadores de armazém Cláusula 49.ª Complemento de pensão por invalidez Trabalhadores administrativos 1- A) Trabalhadores de escritório. 2— B) Telefonistas. C) Paquetes. 3— Caixeiros Cláusula 50.ª Complemento do subsídio por acidente de trabalho **Fogueiros**

	Motovistos								
	Motoristas		Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal				
	Trabalhadores em garagens		IX	Contínuo de 2.ª (a)	70 200\$00				
			(a) Dec	orridos dois anos será promovido a contínuo de 1.ª					
	Trabalhadores químicos								
				Tabela salarial B					
	Trabalhadores técnicos agrários			Trabalhadores de armazém					
			Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal				
	Trabalhadores electricistas		A	Analista principal	122 900\$00				
	Trabalhadores de tanoaria		В	Caixeiro-encarregado	114 100\$00				
	ANEXO III Retribuições mínimas mensais		C	Caixeiro-chefe de secção	110 300\$00				
	Tabela salarial A			Engenheiro técnico agrário estagiário	106 400\$00				
	Serviços administrativos e auxiliare	es							
Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal	- Е	Adegueiro	99 900\$00				
I	Chefe de serviços	142 900\$00		Encarregado de armazém Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro					
II	Chefe de departamento Tesoureiro Contabilista	136 200\$00	F	Motorista de pesados	91 400\$00				
III	Chefe de secção	115 400\$00	G	Ajudante de adegueiro	91 300\$00				
IV	Assistente administrativo	107 100\$00		Analista químico estagiário					
V	Caixa	103 400\$00	Н	Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª. Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	84 500\$00				
VI	Cobrador	97 600\$00	I	Lubrificador	82 200\$00				
VII	Telefonista de 1.ª	87 200\$00	-	Ajudante de motorista					
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário Guarda Porteiro Telefonista de 2.ª	80 400\$00	J	Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador não diferenciado (tanoaria)	80 500\$00				

Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
L	Caixeiro-ajudante	72 000\$00
M	Chegador do 1.º ano	69 800\$00
N	Operador de linha/engarrafador (a) (adaptação)	68 300\$00

(a) Os profissionais de armazém no exercício de funções de destilador vencem pelo grupo H.

Lisboa, 17 de Abril de 2000.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 20 de Julho de 2000.

Depositado em 25 de Julho de 2000, a fl. 69 do livro n.º 9, com o registo n.º 261/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito de revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas e anexo II (tabelas de remunerações mensais) seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições contidas na convenção colectiva inicial, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1977, e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1979, 6, de 15 de Fevereiro de 1981, 8, de 27 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1983, 13, de 8 de Abril de 1985, 20, de 29 de Maio de 1987, 20, de 29 de Maio de 1988, 23, de 22 de Junho de 1989, 22, de 15 de Junho de 1991, 25, de 8 de Julho de 1992, 22, de 15 de Junho de 1994, 21, de 8 de Junho de 1995, 28, de 29 de Julho de 1996, e 27, de 22 de Julho de 1997.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor nos termos legais, podendo ser denunciado por qualquer das partes a partir de Novembro de 2000, sendo válido enquanto não entrar em vigor novo CCT.
- 2 As tabelas salariais e cláusulas com expressão pecuniária vigoram no período que delas constam.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

- 1 As remunerações mínimas pagas a todos os trabalhadores classificados em categorias sem acesso automático obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade:
 - a) Entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1999 3500\$:
 - b) A partir de 1 de Janeiro de 2000 3700\$.

2	. —	•	•		 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•
3	_													•																•	•
4	_			•										•																•	•
5	_	 			 																										

Cláusula 27.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho com os seguintes montantes:

- a) Entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1999 580\$.
- b) A partir de 1 de Janeiro de 2000 620\$.

Cláusula 30.ª-A

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que desempenhem funções de caixa ou cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração, um abono mensal para falhas com os seguintes montantes:
 - a) Entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1999 3500\$;
 - b) A partir de 1 de Janeiro de 2000 3700\$.
- 2 Quando ocorram substituições temporárias e enquanto durarem o abono referido no número anterior é devido ao substituto.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas mensais

		Remunerações									
Grupo	Categorias	A	В								
I	Chefe de escritório	131 800\$00	135 800\$00								
II	Contabilista	126 400\$00	130 200\$00								
III	Programador	120 600\$00	124 300\$00								
IV	Chefe de secção	118 000\$00	121 600\$00								
V	Caixa principal	114 000\$00	117 500\$00								
VI	Caixa	110 700\$00	114 100\$00								
VII	Segundo-escriturário Operador mecanográfico de 2.ª	107 200\$00	110 500\$00								
VIII	Cobrador de primeira	104 700\$00	107 900\$00								
IX	Terceiro-escriturário	103 600\$00	106 800\$00								
X	Telefonista de 1. ^a	101 500\$00	104 600\$00								
XI	Cobrador de 2.ª	100 500\$00	103 600\$00								
XII	Telefonista de 2.ª	96 900\$00	99 900\$00								
XIII	Contínuo de 1.ª	90 800\$00	93 600\$00								
XIV	Contínuo de 2.ª	84 300\$00	86 900\$00								
XV	Estagiário de 2.º ano Dactilógrafo de 2.º ano	71 200\$00	73 400\$00								
XVI	Estagiário de 2.º ano Dactilógrafo de 1.º ano	64 000\$00	66 000\$00								
XVII	Paquete até 17 anos	42 600\$00	51 040\$00								

Porto, 6 de Abril de 2000.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Julho de 2000.

Depositado em 26 de Julho de 2000, a fl. 69 do livro n.º 9, com o n.º 263/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagem, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda de distribuição de gás em toda a área nacional inscritas nas associações patronais signatárias e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 As tabelas salariais e restante matéria com incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.
 - 3, 4 e 5 (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 19.a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito a receber da empresa um subsídio no valor de 125\$ por cada dia completo de [...]

Cláusula 23.ª

Deslocações

- 1 e 2 (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)
- 3 Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação calculado pela fórmula $n \times 6300$ \$, sendo n os dias efectivos de deslocação.
 - 4 (Mantêm a redacção do CCT em vigor.)
- 5 No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas de transporte e alimentação efectuadas em serviço, mediante apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 320\$00; Almoço ou jantar — 1520\$00; Dormida — 4150\$.

Cláusula 25.ª

Subsídio de Natal

- 1 Os trabalhadores têm direito a um subsídio de Natal correspondente a um mês de retribuição.
- 2 No ano de admissão e no ano de cessação do contrato de trabalho, os trabalhadores receberão um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado,

contando-se sempre qualquer fracção do 1.º mês, no ano da admissão, como mês completo.

- 3 Os trabalhadores que ingressem no serviço militar obrigatório receberão, no ano do ingresso, um subsídio proporcional ao tempo de serviço efectivo prestado à empresa e, no ano de regresso, se estiverem ao serviço da empresa na data do pagamento, ao subsídio de Natal por inteiro.
- 4 Em caso de suspensão do trabalho por qualquer outro impedimento prolongado, o trabalhador terá direito a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço efectivo prestado nesse ano.
- 5 Em princípio, o subsídio de Natal será pago até 10 de Dezembro de cada ano. No ano da cessação do contrato e naquele em que o trabalhador ingressar no serviço militar obrigatório, o pagamento do subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado terá lugar com o das restantes retribuições devidas ao trabalhador, por força daquelas cessação ou ingresso.

Cláusula 33.ª

Duração das férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a gozar 22 dias úteis de férias em cada ano civil, sem prejuízo da retribuição normal.

ANEXO Tabela salarial

Grupo	Categoria Profissional	Remuneeração
A	Gerente	105 100\$00
В	Chefe de serviços/chefe de divisão	100 900\$00
С	Assistente de exploração de parques Caixeiro-encarregado	93 000\$00
D	Encarregado	85 100\$00
Е	Primeiro caixeiro/caixeiro viajante Operador de máquinas de contabilidade Recepcionista de garagens	82 700\$00
F	Montador de pneus especializado	77 200\$00

Grupo	Categoria Profissional	Remuneeração
G	Instalador de gás de 3.ª/lavador Ajudante de motorista/distribuidor e cobrador de gás	74 800\$00
Н	Terceiro-caixeiro/terceiro-escriturário Candidato a lubrificador Electricista pré-oficial do 2.º ano Telefonista	71 100\$00
I	Montador de pneus	69 000\$00
J	Abastecedor de combustíveis	66 100\$00
L	Servente/caixeiro-ajudante Candidato a lavador Candidato a recepcionista/contínuo Servente de limpeza Dactilógrafo do 2.º ano Electricista-ajudante do 2.º ano Estagiário do 2.º ano/distribuidor	63 800\$00
М	Dactilógrafo do 1.º ano	63 800\$00
N	Estagiário do 1.º ano	(*) 54 300\$00
0	Aprendiz de lubrificador do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	(*) 51 000\$00

 $^{(\}mbox{*})$ Sem prejuízo do direito ao salário mínimo nacional (63 800\$) para os trabalhadores com 25 anos ou mais.

Disposição final

As matérias que não foram objecto de revisão mantêm-se em vigor com a redacção constante do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 21 de Novembro de 1981, 1, de 8 de Janeiro de 1983, 7, de 22 de Fevereiro de 1984, 19, de 22 de Maio de 1985, 19, de 22 de Maio de 1986, 20, de 29 de Maio de 1987, 12, de 29 de Março de 1990, 13, de 8 de Abril de 1991, 14, de 15 de Abril de 1992, 13, de 8 de Abril de 1994, 13, de 8 de Abril de 1995, 22, de 15 de Junho de 1996, 22, de 15 de Junho de 1997, 23, de 22 de Junho de 1998, e 22, de 15 de Junho de 1999.

Porto, 12 de Abril de 2000.

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel: (Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
 SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 22 de Março de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 7 de Julho de 2000.

Depositado em 27 de Julho de 2000, a fl. 70 do livro n.º 9, com o n.º 269/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula preliminar

As partes outorgantes abaixo assinadas acordaram em introduzir no CCTV por elas celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, as alterações que se seguem:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1-....

2 — A tabela salarial (anexo III) produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Cláusula 18.ª

Retribuições mínimas fixas

1 —	 	• •	 	•	 •						•	•	•	•		•	
2 —	 		 										•		 		
3 —	 		 												 		
4 —	 		 												 	•	
5 —	 		 												 		

6 — Aos caixas, caixas de balcão e operadores em serviço nos supermercados e hipermercados com funções idênticas às de caixas de balcão e cobradores será atribuído um subsídio mensal para falhas no valor de 2250\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	Vencimento
I	(*) 38 000\$00 (*) 42 400\$00 (*) 48 400\$00 (*) 52 300\$00 61 300\$00 66 200\$00 74 200\$00 76 400\$00 81 700\$00 85 500\$00 92 700\$00 94 800\$00 95 400\$00 110 900\$00 123 600\$00 134 000\$00

^(*) Sem prejuízo do ordenado mínimo nacional que for aplicável, mantém-se em vigor todo o texto não objecto de revisão.

Setúbal, 2 de Maio de 2000.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

STEIS — Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Barreiro e Moita:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Julho de 2000.

Depositado em 25 de Julho de 2000, a fl. 68 do livro n.º 9, com o n.º 257/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que no País desenvolvem as actividades representadas pela associação patronal signatária e nela inscritas e os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 29.ª

Retribuições mínimas mensais

1, 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

- 4 Para efeitos de aplicação das tabelas de remunerações mínimas, as entidades patronais serão classificadas num dos grupos seguintes:
 - Grupo I empresas com menos de 12 trabalhadores ou que, na média dos últimos três anos, tenham pago um montante de IRC inferior a 144 900\$:
 - Grupo II empresas com 12 ou mais trabalhadores ou que, na média dos últimos três anos, tenham pago um montante de IRC igual ou superior a 144 900\$.
- 5, 6, 7, 8, 9 e 10 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 30.ª

Ajudas de custo

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores abrangidos por este contrato as despesas de alojamento quando estes se desloquem em serviço, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, podendo, contudo, a entidade patronal optar em qualquer altura, com aviso prévio, pelo pagamento de uma importância nunca inferior a:

Almoço ou jantar — 1700\$; Alojamento com pequeno-almoço — 4600\$.

- 2 Se o trabalhador concordar em utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente de 0,27 sobre o preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido.
- 3 As entidades patronais pagarão, no prazo de 15 dias a contar da exibição do recibo comprovativo do pagamento do prémio de um seguro de acidentes pessoais que cubra apenas riscos de invalidez absoluta permanente e morte, até ao limite de 3 223 900\$, a quantia constante desse mesmo recibo. Esta regalia é apenas devida aos vendedores sem comissões e aos vendedores que, auferindo comissões, no ano anterior não tenham excedido, respectivamente, as retribuições mistas (parte fixa mais parte variável) de 1 909 700\$ ou 2 255 700\$, conforme se trate do grupo I ou II.
- 4 Aos vendedores, viajantes, pracistas e prospectores de vendas que não vençam comissões ou, quando as vençam, tenham recebido no ano civil anterior comissões de montante inferior ou igual a 1 709 800\$ as entidades patronais pagarão, contra a apresentação do respectivo recibo, o prémio de um seguro que cubra a responsabilidade civil contra terceiros até ao limite actual do seguro obrigatório.

Cláusula 54.a

Retroactividade

- 1 As tabelas salariais e os valores das ajudas de custo fixados na cláusula 30.ª produzirão efeitos desde 1 de Maio de 2000.
- 2 As diferenças salariais que resultarem da aplicação das novas tabelas entre 1 de Maio e a data da publicação deste CCT poderão ser pagas até ao fim do mês de Outubro de 2000 pelas entidades patronais

que, por dificuldades económicas, o não possam fazer aquando da entrada em vigor do CCT.

Nota. — As restantes matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas mensais

	Tabela de retribuições	minimas mens	ais
Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Categorias superiores Chefe de escritório Director de serviços	120 000\$00	125 800\$00
II	Chefe de departamento Contabilista/técnico de contas Chefe de divisão ou de serviços Analista de sistemas	112 100\$00	119 100\$00
III	Encarregado geral Chefe de secção (escritório) Guarda-livros Tesoureiro Programador informático Chefe de vendas	106 100\$00	112 700\$00
IV	Encarregado de armazém Caixeiro encarregado ou caixeiro chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras	102 800\$00	109 800\$00
V	Primeiro-escriturário	98 400\$00	104 200\$00
VI	Segundo-escriturário Segundo-caixeiro Coleccionador com menos de três anos Vendedor, viajante e pracista (com comissões) Cobrador Conferente Motorista de ligeiros Telefonista de 1.a	90 300\$00	96 400\$00
VII	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Caixa de balcão	84 100\$00	90 100\$00
VIII	Contínuo Porteiro Guarda Distribuidor Embalador Empilhador Servente com 18 anos ou mais Etiquetador Ajudante de motorista	78 100\$00	82 600\$00

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
IX	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	64 900\$00	69 600\$00
X	Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Servente com menos de 18 anos Servente de limpeza	(*) 60 200\$00	64 300\$00
XI	Praticante com 16-17 anos. Paquete com 16-17 anos	45 400\$00	49 500\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional

Porto, 30 de Junho de 2000.

Pela Associação Nacional de Empresas Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura elegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 4 de Julho de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 14 de Julho de 2000.

Depositado em 24 de Julho de 2000 a fl. 67 do livro n.º 9, com o n.º 252/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial.

O contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999, é revisto da seguinte forma:

Cláusula 2.ª

Vigência

1-

2 — A tabela salarial constante desta revisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Tabela salarial

Nível	Categoria profissional	Vencimento
A	Encarregado geral	125 500\$00
В	Primeiro-oficial	101 500\$00
С	Salsicheiro	85 400\$00
D	Segundo-oficial	79 500\$00
Е	Caixa Terceiro-oficial	76 500\$00
F	Praticante do 2.º ano Praticante de salsicheiro do 2.º ano	68 800\$00
G	Praticante do 1.º ano Praticante de salsicheiro do 1.º ano	64 500\$00
Н	Aprendiz	63 800\$00

Santarém, 30 de Maio de 2000.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém: (Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Julho de 2000.

Depositado em 24 de Julho de 2000, a fl. 68 do livro n.º 9, com o n.º 254/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros — Alteração salarial e outras.

As partes outorgantes acordam rever a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999, nos seguintes termos:

1.º Os n.ºs 2 e 11 da cláusula 48.ª passam a ter a seguinte redacção:

«2 — As despesas de manutenção e representação de qualquer trabalhador, quando se desloque para fora das localidades onde presta normalmente serviço, são por conta da entidade patronal, devendo ser sempre garantidas condições de alimentação e alojamento condignas, segundo os seguintes valores:

Por diária completa — 11 280\$; Por refeição isolada — 1815\$; Por dormida e pequeno-almoço — 7650\$.

Em casos devidamente justificados poderão estes valores ser excedidos, apresentando o trabalhador documentos justificativos.

- 11 Em alternativa ao disposto no número anterior, os trabalhadores dos serviços comerciais ou peritos podem optar por um seguro, custeado pela empresa, do veículo próprio que habitualmente utilizam ao serviço da mesma, cobrindo os riscos 'Responsabilidade civil limitada' e 'Danos próprios', de acordo com o seu valor venal e até ao limite de 2 880 000\$.»
- 2.º O n.º 2 da cláusula 64.ª passa a ter a seguinte redacção:
- «2 As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 1 710 000\$, 3 420 000\$ e 10 260 000\$.»
- 3.º O n.º 1 da cláusula 67.ª passa a ter a seguinte redacção:
- «1 A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em 1375\$ diários, por dia efectivo de trabalho.»

4.º A tabela salarial referida no anexo IV, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000, passa a ser a seguinte:

Nível	Escudos	Euros
XV	362 700 313 550 248 350 2248 350 205 300 199 550 179 150 166 750 146 700 144 700 144 500 133 700 125 900 113 750 106 400 101 350 85 800	1 809,140 1 563,981 1 238,765 1 024,032 995,351 893,596 831,745 761,914 731,737 700,811 666,893 627,987 567,383 530,721 505,532 427,969

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2000.

Pela APS — Associação Portuguesa de Seguradores: (Assinaturas ilegíveis.)

Peloa Instituto de Seguros de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STSN - Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 5 de Julho de 2000.

Depositado em 26 de Julho de 2000, a fl. 69 do livro n.º 9, com o n.º 264/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outro — Alteração salarial e outras.

As partes outorgantes acordam rever a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999, nos seguintes termos:

- 1.º O n.º 2 da cláusula 31.ª passa a ter a seguinte redacção:
- «2 As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 1710 000\$, 3420 000\$ e 10 260 000\$.»
- 2.º O subsídio para almoço, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, fixado na cláusula 33.ª, é de

1375\$, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.

3.º As tabelas salariais referidas nos anexos I-E, II-E e III, n.º 5, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redacção:

«Anexo I-E (tabela salarial) e anexo II-E (tabela salarial)

Níveis	Remuneração
A	166 750\$00 179 150\$00 190 900\$00 199 550\$00 211 300\$00 223 650\$00 235 700\$00 248 350\$00 264 450\$00 280 200\$00 297 100\$00 313 550\$00 337 950\$00 362 700\$00

Anexo III, n.º 5 (tabela salarial)

Níveis	Grau	Remunerações
A	II	179 150\$00 190 900\$00

Lisboa, 23 de Março de 2000.

Pela APS — Associação Portuguesa de Seguradores:

António Reis — Alexandra Queiroz — Odete Joglar — Carlos Proença — José Maria Lima

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sndicatos de Quadros, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Economistas;

Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos (SNET/SETS); Sindicato dos Contabilistas; SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos;

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia; SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

Teresa Maria Ribeiro Marques de Oliveira Pinto — João Lourenço Martins de Oliveira Pinto

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Guimarães.

Entrado em 5 de Julho de 2000.

Depositado em 26 de Julho de 2000, a fl. 69 do livro n.º 9, com o n.º 265/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses e outros — Alteração salarial e outras.

As partes outorgantes acordam rever a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária da CCT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23,

- de 22 de Junho de 1995, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999, nos seguintes termos:
- 1.º O n.º 2 da cláusula 40.ª passa a ter a seguinte redacção:
- «2 As despesas de manutenção e representação de qualquer enfermeiro, quando se desloque para fora das localidades onde presta normalmente serviço, são por conta da entidade patronal, devendo ser sempre garantidas condições de alimentação e de alojamento condignas, segundo os seguintes valores:

Por diária completa — 11 280\$; Por refeição isolada — 1815\$; Por dormida e pequeno-almoço — 7650\$.

Em casos devidamente justificados, poderão estes valores ser excedidos, apresentando o enfermeiro documentos comprovativos.»

- 2.º O n.º 2 da cláusula 56.ª passa a ter seguinte redacção:
- «2 As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 1 710 000\$, 3 420 000\$ e 10 260 000\$.»
- 3.º A contribuição para o custo da refeição de almoço, por dia efectivo de trabalho, fixada na cláusula 59.ª, n.º 1, é de 1375\$, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.
- 4.º O n.º 4 do anexo II (tabela salarial) passa a ter a seguinte redacção:
- «4 O valor do índice 100, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, é de 170 700\$.»
- 5.º 1 Para os enfermeiros generalistas é criado o escalão 4 de remuneração a que corresponde o índice 115 de remuneração.
- 2 O escalão 4 é atribuído automaticamente aos enfermeiros generalistas que tenham completado dois anos de permanência no escalão 3.
- 3 A presente alteração no que se refere à progressão ao escalão 4 dos enfermeiros generalistas produzirá efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.
- 4 A referida alteração é intercalar da revisão da CCT cujo início está previsto para Outubro de 2000 e será integrada na futura tabela salarial constante do anexo II da CCT.

Lisboa, 12 de Julho de 2000.

Pela APS — Associação Portuguesa de Seguradores:

António Reis — Alexandra Queiroz — Odete Joglar — Carlos Proença — José Maria Lima.

 $Pelo\ SEP - Sindicato\ dos\ Enfermeiros\ Portugueses:$

Alina Maria de Sousa — João Manuel Figueiredo Costa — Carlos Dias Barata — Fernando Luís Nunes Teixeira.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Centro e pelo Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

Charles Alberto Fazenda

Entrado em 17 de Julho de 2000.

Depositado em 26 de Julho de 2000, a fl. 70 do livro n.º 9, com o n.º 266/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT vigora pelo prazo de um ano e entra em vigor nos termos da lei.
- 2 A tabela de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas com conteúdo remuneratório vigoram entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 29.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 750\$ por cada dia completo de trabalho efectivo.

Cláusula 57.ª

Disposição final

Mantém-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1992, com as alterações constantes dos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17/94, 17/95, 16/96, 30/97, 30/98 e 29/99.

ANEXO II Enquadramento profissional e remunerações mínimas

Nível	Categoria	Remuneração
1	Analista de informática/contabilista Técnico oficial de contas Director de serviços	163 600\$00
2	Chefe de departamento/chefe de divisão	148 800\$00
3	Chefe de secção Técnico de contabilidade principal	126 100\$00
4	Analista de funções	116 200\$00

Nível	Categoria	Remuneração
5	Arquivista de informática/caixa Operador de computador de 1.ª Recepcionista — secretariado Técnico de serviços externos Planeador de informática de 2.ª Técnico de contabilidade de 2.ª Primeiro-escriturário	105 600\$00
6-A	Cobrador de 1.a	95 000\$00
6-B	Estagiáro (planeador de informática) Recepcionista — secretariado (estagiário) Técnico de contabilidade (estagiário)	94 000\$00
7	Cobrador de 2.ª	87 100\$00
8-A	Contínuo de 1.ª Guarda de 1.ª Porteiro de 1.ª Telefonista de 2.ª	77 600\$00
8-B	Dactilógrafo do 2.º ano	75 400\$00
9-A	Contínuo de 2.ª Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª	73 600\$00
9-B	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano (escriturário)	71 700\$00
10	Trabalhador de limpeza	71 400\$00
11	Paquete até 17 anos	52 800\$00

Porto, 27 de Janeiro de 2000.

Pela APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria, e Administração:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no Boletim

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coim-

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e

Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio,

Escritórios e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Entrado em 26 de Julho de 2000.

Depositado em 27 de Julho de 2000, a fl. 70 do livro n.º 9, com o n.º 268/00, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1 O presente CCTV entra em vigor e terá o prazo de vigência previsto na lei.
- 2 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Março até 31 de Dezembro do ano 2000.

Cláusula 54.ª

Diuturnidades

1 —	 			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	,

2 — Os trabalhadores a tempo completo terão direito a uma diuturnidade de 1650\$ por cada três anos de permanência na categoria ou classe sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades, devendo o valor das diuturnidades já vencidas ser actualizado para aquele montante com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

3 —		 										 								
4 —		 										 								
5 —		 										 								

Cláusula 54.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Aos trabalhadores em regime de horário de trabalho a tempo completo será atribuído um subsídio de refeição no valor de 500\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exercem funções de pagamento e recebimento terão direito a um subsídio mensal de 3500\$ para falhas.
- § 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 3500\$, salvo em relação a estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de 3500\$, por trabalhador, até ao limite de dois trabalhadores.
 § 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a
- § 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1500\$.

3—.....

Cláusula 56.ª

Subsídio de chefia e outros

	Ex	ibi	çê	io:	:																
1	— .									 											

2 — Ao projeccionista responsável deverá ser pago um subsídio de chefia nunca inferior a 3500\$ para os

cinemas da classe A e de 2300\$ para os restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.

3 — O trabalhador dos cinemas da classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde presta serviço receberá um complemento mensal de 5000\$.

Laboratórios de revelação:

- 4 O responsável como tal reconhecido pela entidade patronal após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem cometia funções de chefia, as quais compreendem as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 4500\$.
- § único. O trabalhador dos laboratórios de revelação ou legendagem que acumular as funções de projeccionista auferirá um complemento mensal de 4500\$.

Distribuição:

5 — Projeccionista — no caso de exercer funções na empresa, o projeccionista receberá mensalmente um complemento de 3400\$.

Trabalho fora do local habitual: 2—..... a) b) Alimentação e alojamento mediante a apresentação de documentação justificativa da despesa de harmonia com os seguintes critérios fixos: Pequeno-almoço — 550\$; Almoço ou jantar — 2200\$; Alojamento — 5700\$; Diária completa — 9800\$. O pagamento respeitante a alojamento só será devido se o trabalhador não tiver possibilidade de regressar no mesmo dia à sua residência; c) b)

5 — Na deslocação fora do continente, o trabalhador terá direito a um subsídio extraordinário de 16 500\$, se ela se destinar ao estrangeiro, ou de 12 500\$, se se destinar às Regiões Autónomas da Madeira e Açores, excepto se a deslocação, incluindo as viagens, não durar mais de três dias, hipótese em que o subsídio será unicamente de 4900\$.

6—				•
----	--	--	--	---

7 — Os trabalhadores deslocados em serviço dentro e fora do continente terão direito, sem prejuízo das indemnizações por acidente de trabalho, a um seguro contra acidentes no valor mínimo de 7 108 000\$, tornado extensivo a viagens aéreas, sempre que elas tenham lugar. O seguro será feito numa companhia com sede no continente.

9 — Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinemas receberão exclusivamente 850\$ por espectáculo se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização foi fora, além dos 850\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 900\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 desta cláusula.

ANEXO I

Distribuição

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Chefe de programação	116 800\$00 104 300\$00 96 100\$00 107 700\$00 107 700\$00 81 200\$00 89 200\$00 82 800\$00 89 200\$00 81 200\$00 78 800\$00
Primeiros 11 meses	65 100\$00 78 000\$00

ANEXO II

Electricistas

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Electricista-encarregado Electricista-chefe de equipa Oficial de electricista Pré-oficial de electricista Ajudante de electricista Aprendiz de electricista	94 400\$00 87 800\$00 79 500\$00 68 000\$00

ANEXO III

Escritórios

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Chefe de escritório Chefe de serviços Analista do sistema Chefe de contabilidade Técnico de contas	116 300\$00 116 300\$00 116 300\$00
Chefe de secção Tesoureiro Caixa	107 700\$00 116 300\$00 96 100\$00

Categoria profissional	Vencimento
Categoria profissional Correspondente em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Segundo-escriturário Terceiro-escriturário Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano Recepcionista Programador Operador de computador Operador de registo de dados Secretário de direcção Telefonista Cobrador Contínuo, porteiro e guarda com mais de 21 anos	97 900\$00 96 100\$00 87 800\$00 79 500\$00 66 200\$00 74 700\$00 87 800\$00 107 700\$00 96 100\$00 87 800\$00 97 900\$00 78 000\$00 89 200\$00
de idade	78 000\$00
de idade	78 000\$00 66 200\$00 65 100\$00
Servente de limpeza	65 100\$00

ANEXO IV Exibição

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Classe A	Classe B
Gerente Secretário Fiel Primeiro-projeccionista Segundo-projeccionista Ajudante de projeccionista Bilheteiro Ajudante de bilheteiro Fiscal Arrumador Serviços de limpeza	105 700\$00 96 800\$00 78 400\$00 91 900\$00 85 100\$00 78 400\$00 91 900\$00 85 100\$00 81 900\$00 65 100\$00 65 100\$00	84 000\$00 78 100\$00 68 300\$00 73 000\$00 71 300\$00 65 300\$00 71 300\$00 68 300\$00 65 100\$00 65 100\$00

Notas

- 1.ª Nos termos da cláusula 20.ª, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.
- 2.ª O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 49.ª, a saber:

 $\frac{(RM+D\times12)}{52\times PNTS}$

ANEXO V

Laboratórios de legendagem

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento						
Operador de legendagem	95 700\$00 92 100\$00 83 700\$00						

Nota. — Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VI

Laboratórios de revelação e montagem

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Director técnico	133 700\$00 100 200\$00
Operador Assistente Estagiário	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Secção de tiragem: Operador Assistente Estagiário	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Secção de padronização: Operador Assistente Estagiário	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Secção de montagem de negativos: Montador Assistente Estagiário Secção de análise, sensitometria e densimetria:	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Sensitometrista	85 600\$00 85 600\$00 70 400\$00
Secção de preparação de banhos: Primeiro-preparador	73 600\$00 70 400\$00 82 000\$00 78 800\$00
Aprendiz Projecção: Projeccionista	65 100\$00 72 100\$00 65 100\$00
Arquivo de películas: Fiel de armazém de películas	73 700\$00

ANEXO VII

Metalúrgicos

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Metalúrgico-encarregado	101 100\$00 91 000\$00 87 800\$00 82 900\$00 79 500\$00 68 000\$00 65 100\$00

ANEXO VIII

Motoristas

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Motorista de ligeiros	82 800\$00 87 800\$00

ANEXO IX

Realização

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento ao mês	Vencimento à semana							
Realização:									
Realizador	172 000\$00	57 300\$00							
Assistente de realização	138 200\$00	41 500\$00							
Anotador	98 800\$00	35 100\$00							
Assistente de cena	74 900\$00	24 900\$00							
Produção:									
Director de produção	154 600\$00	48 000\$00							
Chefe de produção	124 700\$00	39 300\$00							
Assistente de produção	109 700\$00	35 100\$00							
Secretário de produção	74 900\$00	24 900\$00							
Imagem:									
Director de fotografia	154 600\$00	48 000\$00							
Operador de câmara	124 700\$00	39 300\$00							
Primeiro-assistente de ima-	109 700\$00	25 100000							
gem Segundo-assistente de ima-	109 /00\$00	35 100\$00							
gem	74 900\$00	24 900\$00							
Técnico de efeitos especiais	154 600\$00	48 000\$00							
Fotógrafo de cena	112 500\$00	39 300\$00							
Maquinista	101 600\$00	30 600\$00							
Assistente de maquinista	74 900\$00	24 900\$00							
Chefe de iluminação	101 600\$00	30 600\$00							
Iluminador	91 500\$00	27 300\$00							
Assistente de iluminador	74 900\$00	24 900\$00							
Chefe grupista	101 600\$00	30 600\$00 27 300\$00							
Grupista	91 500\$00 74 900\$00	24 900\$00							
	74 200400	24 700400							
Som:	1.41.000000	41.500000							
Director de som Operador de som	141 800\$00 120 900\$00	41 500\$00 39 300\$00							
Primeiro-assistente de som	96 00\$00	29 700\$00							
Segundo-assistente de som	74 900\$00	24 900\$00							
Técnico de efeitos sonoros	138 200\$00	41 500\$00							
Animação:									
Realizador de animação	172 000\$00	57 300\$00							
Animador	154 600\$00	48 000\$00							
Intervalista ou assistente de	·								
animação	120 900\$00	39 300\$00							
Decalcador	96 000\$00	29 700\$00							
Colorista/pintor	91 500\$00	27 300\$00							
Operador de trucagem	120 900\$00	39 300\$00 27 300\$00							
Assistente de trucagem	91 500\$00	27 300\$00							
Montagem:									
Montador de positivos	109 700\$00	35 100\$00							
Primeiro-assistente Segundo-assistente	96 000\$00 74 900\$00	29 700\$00 24 900\$00							
Cenografia-decoração:									
e ,	128 800\$00	30 200400							
Cenógrafo-decorador Figurista	128 800\$00	39 300\$00 39 300\$00							
Assistente de decorador	91 500\$00	27 300\$00							
	1	1 500400							

Categoria profissional	Vencimento ao mês	Vencimento à semana
Aderecista	96 000\$00 91 500\$00 74 900\$00	29 700\$00 27 300\$00 24 900\$00
Caracterização:		
Caracterizador Assistente de caracterizador Cabeleireiro	128 800\$00 91 500\$00 120 900\$00	39 300\$00 27 300\$00 39 300\$00
Estúdio:		
Chefe de estúdio	109 700\$00 108 200\$00	35 100\$00 35 100\$00
cena (oficial de 1.ª) Estágio para qualquer	74 900\$00	24 900\$00
especialidade	74 900\$00	24 900\$00

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro

Entrado em 19 de Julho de 2000.

Depositado em 24 de Julho de 2000, a fl. 67 do livro n.º 9, com o n.º 250/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ANEXO X

Tradutores

Retribuições mínimas

- 1 Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Tradução e localização de uma parte do filme (300 m, em média):

 - Com lista 4150\$;
 Sem lista 7900\$;
 - b) Tradução e localização de filmes sem lista original:

Filmes de complemento — 4450\$; Filmes de anúncio — 4450\$;

- c) Localização de uma parte do filme (300 m, em média) com legendas em português — 2050\$;
- d) Localização de uma parte do filme (300 m, em média) com legendas em língua estrangeira — 2600\$;
- e) Tradução sem localização de uma parte do filme (300 m, em média) — 3150\$;
- f) Tradução de uma parte do filme (300 m, em média) e adaptação do seu texto para dobragem:
 - 1) Com lista 10 550\$;
 - 2) Sem lista 16 950\$;
- g) A tradução e a localização dos filmes de anúncio serão pagas à razão de 3300\$, correspondendo 2200\$ à tradução e 1150\$ à localização.
- 2 Sendo necessário executar traduções de filmes falados em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a 5000\$, considerando-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, o francês, o italiano, o inglês e o alemão.

Lisboa, 14 de Junho de 2000.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação de Produtores de Filmes: (Assinatura ilegível.)

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e ao SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1 O presente CCTV entra em vigor e terá o prazo de vigência previsto na lei.
- 2 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Março até 31 de Dezembro do ano 2000.

Cláusula 54.a

Diuturnidades

2 — Os trabalhadores a tempo completo terão direito
a uma diuturnidade de 1650\$ por cada três anos de
permanência na categoria ou classe sem acesso obri-
gatório, até ao limite de cinco diuturnidades, devendo
o valor das diuturnidades já vencidas ser actualizado
para aquele montante com efeitos a partir de 1 de Março

Cláusula 54.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Aos trabalhadores em regime de horário de trabalho a tempo completo será atribuído um subsídio de refeição no valor de 500\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

de 2000.

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exercem funções de paga-
mento e recebimento terão direito a um subsídio mensal
de 3500\$ para falhas.

2 —		
	_	

- § 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 3500\$, salvo em relação a estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de 3500\$, por trabalhador, até ao limite de dois trabalhadores.
- § 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1500\$.

3 —																																									,
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Cláusula 56.ª

Subsídio de chefia e outros

Exibição:

1 —	
-----	--

- 2 Ao projeccionista responsável deverá ser pago um subsídio de chefia nunca inferior a 3500\$ para os cinemas da classe A e de 2300\$ para os restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.
- 3 O trabalhador dos cinemas da classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde presta serviço receberá um complemento mensal de 5000\$.

Laboratórios de revelação:

- 4 O responsável como tal reconhecido pela entidade patronal após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem cometia funções de chefia, as quais compreendem as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 4500\$.
- § único. O trabalhador dos laboratórios de revelação ou legendagem que acumular as funções de projeccionista auferirá um complemento mensal de 4500\$.

Distribuição:

5 — Projeccionista — no caso de exercer funções na empresa, o projeccionista receberá mensalmente um complemento de 3400\$.

Trabalho fora do local habitual:

1	_	-							•		•	•	•							•		•			•						
2	_	_																			•										
3	_	_																													
	a	1)	Δ	 1i	n		1	te	a	•	ă			1	is	m	'n	ıt		n		H	i:	11				•	_	n	

 b) Alimentação e alojamento mediante a apresentação de documentação justificativa da despesa de harmonia com os seguintes critérios fixos:

> Pequeno-almoço — 550\$; Almoço ou jantar — 2200\$; Alojamento — 5700\$;

ta — 9800\$.

O pagamento respeitante a alojamento só será devido se o trabalhador não tiver possibilidade de regressar no mesmo dia à sua residência:

ι)	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	
4 —																																										
a																																										
b)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

5 — Na deslocação fora do continente, o trabalhador terá direito a um subsídio extraordinário de 16 500\$, se ela se destinar ao estrangeiro, ou de 12 500\$, se se destinar às Regiões Autónomas da Madeira e Açores, excepto se a deslocação, incluindo as viagens, não durar mais de três dias, hipótese em que o subsídio será unicamente de 4900\$.

6 —					
-----	--	--	--	--	--

7 — Os trabalhadores deslocados em serviço dentro e fora do continente terão direito, sem prejuízo das indemnizações por acidente de trabalho, a um seguro contra acidentes no valor mínimo de 7 108 000\$, tornado extensivo a viagens aéreas, sempre que elas tenham lugar. O seguro será feito numa companhia com sede no continente.

9 — Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinemas receberão exclusivamente 850\$ por espectáculo se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização foi fora, além dos 850\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 900\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 desta cláusula.

10 —

ANEXO I Distribuição Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Chefe de programação	116 800\$00
Programista-viajante	104 300\$00
Programista	96 100\$00
Tradutor	107 700\$00
Publicista	107 700\$00
Ajudante de publicista	81 200\$00
Chefe de expedição e propaganda	89 200\$00
Projeccionista	82 800\$00
Encarregado de material e propaganda	89 200\$00
Expedidor de filmes	81 200\$00
Revisor	78 000\$00
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Primeiros 11 meses	65 100\$0
12.º mês	78 000\$00

ANEXO II

Electricistas

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Electricista-encarregado Electricista-chefe de equipa Oficial de electricista Pré-oficial de electricista Ajudante de electricista Aprendiz de electricista	101 100\$00 94 400\$00 87 800\$00 79 500\$00 68 000\$00 65 100\$00

ANEXO III

Escritórios

Retribuições mínimas

ANEXO IV Exibição

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Classe A	Classe B
Gerente Secretário Fiel Primeiro-projeccionista Segundo-projeccionista Ajudante de projeccionista Bilheteiro Ajudante de bilheteiro Fiscal Arrumador Serviços de limpeza	105 700\$00 96 800\$00 78 400\$00 91 900\$00 85 100\$00 78 400\$00 91 900\$00 85 100\$00 81 900\$00 65 100\$00 65 100\$00	84 400\$00 78 100\$00 68 300\$00 73 000\$00 71 300\$00 65 300\$00 71 300\$00 71 300\$00 68 300\$00 65 100\$00 65 100\$00

Notas

1.ª Nos termos da cláusula 20.ª, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2.ª O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 49.ª, a saber:

 $\frac{(RM+D\times12)}{52\times PNTS}$

ANEXO V

Laboratórios de legendagem

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Operador de lengendagem Compositor de legendas Preparador de legendação	92 100\$00

Nota. — Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

ANEXO VI

Laboratórios de revelação e montagem

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Director de técnico	133 700\$00 100 200\$00
Operador	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Secção de tiragem:	
Operador	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Secção de padronização:	
Operador	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Secção de montagem de negativos:	
Montador Assistente Estagiário	78 800\$00 70 600\$00 65 100\$00
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista	85 600\$00 85 600\$00 70 400\$00
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	73 600\$00 70 400\$00
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	82 000\$00 78 800\$00 65 100\$00
Projecção:	
Projeccionista	72 100\$00 65 100\$00 73 700\$00

ANEXO VII

Metalúrgicos

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Metalúrgico-encarregado . Oficial de 1.ª de metalúrgico . Oficial de 2.ª de metalúrgico . Oficial de 3.ª de metalúrgico . Pré-oficial de metalúrgico . Ajudante de metalúrgico . Aprendiz de metalúrgico .	101 100\$00 91 100\$00 87 800\$00 82 900\$00 79 500\$00 68 000\$00 65 100\$00

ANEXO VIII

Motoristas

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Motorista de ligeiros	82 800\$00 87 800\$00

ANEXO IX

Realização

Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento ao mês	Vencimento à semana
Realização:		
Realizador Assistente de realização Anotador Assistente de cena	172 000\$00 138 200\$00 98 800\$00 74 900\$00	57 300\$00 41 500\$00 35 100\$00 24 900\$00
Produção:		
Director de produção	154 600\$00 124 700\$00 109 700\$00 74 900\$00	48 000\$00 39 300\$00 35 100\$00 24 900\$00
Imagem:		
Director de fotografia Operador de câmara Primeiro-assistente de imagem Segundo-assistente de imagem Técnico de efeitos especiais Fotógrafo de cena Maquinista Assistente de maquinista Chefe de iluminação Iluminador Assistente de iluminador Chefe grupista Grupista Ajudante de grupista	154 600\$00 124 700\$00 109 700\$00 74 900\$00 154 600\$00 101 600\$00 74 900\$00 91 500\$00 74 900\$00 101 600\$00 74 900\$00 74 900\$00 91 500\$00 74 900\$00	48 000\$00 39 300\$00 35 100\$00 24 900\$00 48 000\$00 30 600\$00 24 900\$00 27 300\$00 24 900\$00 27 300\$00 27 300\$00 27 300\$00 27 300\$00
Som:		
Director de trucagem	141 800\$00 120 900\$00 96 000\$00 74 900\$00 138 200\$00	41 500\$00 39 300\$00 29 700\$00 24 900\$00 41 500\$00
Animação:		
Realizador de animação	172 000\$00 154 600\$00	57 300\$00 48 000\$00

Categoria profissional	Vencimento ao mês	Vencimento à semana
Intervalista ou assistente de ani- mação	120 900\$00 96 000\$00 91 500\$00 120 900\$00 91 500\$00	39 300\$00 29 700\$00 27 300\$00 39 300\$00 27 300\$00
Montagem:		
Montador de positivos	109 700\$00 96 000\$00 74 900\$00	35 100\$00 29 700\$00 24 900\$00
Cenografia-decoração:		
Cenógrafo-decorador Figurista Assistente de decorador Aderecista Assistente de figurista Assistente de aderecista	128 800\$00 128 800\$00 91 500\$00 96 000\$00 91 500\$00 74 900\$00	39 300\$00 39 300\$00 27 300\$00 29 700\$00 27 300\$00 24 900\$00
Caracterização:		
Caracterizador Assistente de caracterizador Cabeleireiro	128 800\$00 91 500\$00 120 900\$00	39 300\$00 27 300\$00 39 300\$00
Estúdio:		
Chefe de estúdio	109 700\$00 108 200\$00	35 100\$00 35 100\$00
(oficial de 1.ª)	74 900\$00 74 900\$00	24 900\$00 24 900\$00

ANEXO X

Tradutores

Retribuições mínimas

- 1 Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Tradução e localização de uma parte do filme (300 m, em média):
 - 1) Com lista 4150\$;
 - 2) Sem lista 7900\$.
 - b) Tradução e localização de filmes sem lista original:

Filmes de complemento — 4450\$; Filmes de anúncio — 4450\$;

- c) Localização de uma parte do filme (300 m, em média) com legendas em português 2050\$;
- d) Localização de uma parte do filme (300 m, em média) com legendas em língua estrangeira — 2600\$;
- e) Tradução sem localização de uma parte do filme (300 m, em média) 3150\$;
- f) Tradução de uma parte do filme (300 m, em média) e adaptação do seu texto para dobragem:
 - 1) Com lista 10 550\$;
 - 2) Sem lista 16 950\$;
- g) A tradução e a localização dos filmes de anúncio serão pagas à razão de 3300\$, correspondendo 2200\$ à tradução e 1150\$ à localização.

2 — Sendo necessário executar traduções de filmes falados em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a 5000\$, considerando-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, francês, italiano, o inglês e o alemão.

Lisboa, 14 de Junho de 2000.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação de Produtores de Filmes:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Julho de 2000.

Depositado em 24 de Julho de 2000, a fl. 67 do livro n.º 9, com o n.º 249/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO — Soc. Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, todas as empresas signatárias que se dedicam à actividade de fibrocimento em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente acordo produz efeitos de 1 de Maio de 2000 a 30 de Abril de 2001.

Cláusula 31.ª-A

Regime de horários para os serviços de apoio

3 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 1 desta cláusula será garantido um subsídio mensal no valor de 15 000\$, para além de outros subsídios devidos à prática de horários de regime diferente, inclusive o regime de turnos.

Cláusula 33.ª

Trabalhadores-estudantes

5 — As empresas comparticiparão nas despesas ocasionadas pela frequência de cursos, no respeitante ao

pagamento de matrículas e propinas, em 75% e 100%, conforme os vencimentos auferidos respectivamente para as categorias profissionais situadas entre os níveis 1 a 9 e 10 a 14 (tabela de trabalhadores administrativos) e entre os níveis 1 a 5 e 6 a 12 (tabela de trabalhadores cerâmicos), e com uma dotação anual para aquisição de material escolar até aos limites seguintes:

a) As importâncias para aquisição de material escolar terão os seguintes limites anuais:

Ensino básico (até ao 6.º ano de escolaridade) — 7900\$;

Ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade) — 13 650\$;

Curso ensino secundário ou equivalente (10.°, 11.° e 12.° anos de escolaridade) — 20 350\$;

Curso superior — 33 900\$;

- b) As importâncias para as deslocações são iguais a 50% do passe que o trabalhador-estudante tenha de tirar em função do local de residência, do local de trabalho e do local do estabelecimento de ensino, considerados no seu conjunto;
- c) No caso de frequência em universidade privada, a entidade patronal subsidiará em 50% as propinas, subsídio esse que terá como limite máximo 15 350\$.

Cláusula 35.ª

Trabalho por turnos

3—

- a) Para o regime de três turnos rotativos sem folga fixa, o subsídio é de 35 450\$;
- b) Para o regime de três turnos rotativos com folga fixa, o subsídio é de 29 850\$;
- c) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa (abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 e as 8 horas), o subsídio é de 25 400\$:
- d) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa, o subsídio é de 21 150\$.

8 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio de 1140\$.

Cláusula 37.^a

Trabalho suplementar

8 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas, a empresa é obrigada ao fornecimento de uma refeição ou, no caso em que esta não a forneça, a um subsídio de 1140\$.

.....

Cláusula 40.ª-A

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como caixa e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 7800\$ enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 42.ª-A

Diuturnidades

3 — O valor das diuturnidades é o seguinte:

Diuturnidades	Unitário	Total
1. ^a 2. ^a 3. ^a 4. ^a 5. ^a	2 100\$00 3 650\$00 3 650\$00 3 870\$00 4 350\$00	2 100\$00 5 750\$00 9 400\$00 13 270\$00 17 620\$00

Cláusula 63.ª

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá a importância de 880\$ por cada dia de deslocação com inclusão de feriados e fins-de-semana. Este número não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

Cláusula 64.ª

Deslocações fora do continente

1	_	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

 e) Um seguro contra todos os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais de 4 800 000\$.

Cláusula 66.ª-A

Regime de seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo seja qual for o meio de transporte utilizado têm direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor de 11 100 000\$, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

2—.....

Cláusula 67.ª

Refeitórios

.....

3 — No caso de não fornecerem as refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 1140\$, por cada dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO V

Tabela salarial

Trabalhadores cerâmicos

Grupos	Remunerações
1 1-A 2 2-A 2-B	231 300\$00 224 000\$00 212 500\$00 204 000\$00 187 900\$00
3	178 000\$00 172 300\$00 167 500\$00 165 200\$00
4	162 800\$00 162 300\$00 158 700\$00 158 000\$00
5	146 000\$00 137 600\$00 128 500\$00 124 500\$00
9	121 600\$00 110 600\$00 104 500\$00 84 400\$00

ANEXO V — A

Tabela salarial

Trabalhadores administrativos

Grupos	Remunerações
1	273 000\$00 232 100\$00 212 500\$00 202 600\$00 187 900\$00 178 000\$00 172 300\$00 162 300\$00 143 000\$00 124 500\$00 107 800\$00 101 500\$00 71 000\$00

Notas

- 1— A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção é garantido o aumento salarial de 3,61 % sobre a sua retribuição, que inclui os valores pagos a título de prémios que tenham carácter fixo e periódico.
- 2 Os encarregados de secção de fibrocimento, de fabrico e de manutenção (METEL-CC) vencerão os salários mais elevados nas empresas, correspondentes às suas categorias profissionais, sendo que a equiparação inclui salário base mais diuturnidades.

Lisboa, 5 de Junho de 2000.

Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A.:

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pela NOVINCO — Novas Industriais de Materiais de Construção, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQID - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústria de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civl da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 26 de Junho de 2000. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 21 de Junho de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Julho de 2000.

Depositado em 25 de Julho de 2000, a fl. 69 do livro n.º 9, com o n.º 262/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CENTRALCER — Central de Cervejas, S. A. (Cervejaria da Trindade), e o Sind. dos Trabalhadores na Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul — Alteração salarial.

Tabela salarial 2000 Cervejaria da Trindade

Categorias	Remuneração mensal
Chefe de mesa	158 618\$00 149 330\$00 140 455\$00 140 455\$00 121 879\$00
Empregado de balcão	121 879\$00 117 132\$00 140 455\$00 131 111\$00 122 115\$00
Ajudante de cozinheiro	117 359\$00 112 901\$00 108 257\$00
Despenseiro	103 510\$00 149 330\$00

Lisboa, 31 de Maio de 2000.

Pela CENTRALCER — Central de Cervejas, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicatao dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:

Gabriela Grancho.

Entrado em 5 de Julho de 2000.

Depositado em 25 de Julho de 2000, a fl. 69 do livro n.º 9, com o n.º 260/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas e outros — Alteração salarial e outras.

I

- 1 As partes acordam em pôr em prática uma nova organização dos tempos de trabalho nas áreas não administrativas, conforme consta do anexo I, junto ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
- 2 Do referido acordo resulta uma redução do tempo anual de trabalho dos trabalhadores não administrativos de duas mil e oitenta horas para duas mil e vinte e oito horas, ou seja, uma redução de cinquenta e duas horas por ano. Resulta ainda que, para alguns sectores da produção, os trabalhadores abrangidos pelo horário A (anexo I) laborarão 45 semanas em regime de quarenta horas semanais e 7 semanas em regime de trinta e duas horas.
- 3 No âmbito do mesmo horário A (45 semanas de 5 dias, de segunda-feira a sexta-feira, e 7 semanas de 4 dias, de segunda-feira a quinta-feira), a empresa obriga-se a comunicar a cada trabalhador individualmente, com pelo menos 30 dias de antecedência, as semanas em que ocorre a respectiva redução de dias úteis de trabalho. Estas semanas serão fixadas, de acordo com os interesses do planeamento da produção, no período que medeia entre Outubro e Abril. A empresa procurará não dificultar trocas entre trabalhadores que lhe sejam solicitadas, desde que daí não advenha prejuízo para os interesses da produção, nem para o objectivo de preservar a necessária flexibilidade na gestão individualizada do regime de horários introduzidos.
- 4 A estrutura do horário A (45 semanas de 5 dias e 7 semanas de 4 dias de trabalho) apenas ocupa duas mil e vinte e quatro horas, pelo que as restantes quatro serão levadas em consideração na conta corrente de trabalho suplementar de cada trabalhador.
- 5 Em regime de turnos, nenhum trabalhador deve abandonar o seu posto de trabalho, ainda que chegado o termo do seu horário, sem que tenha sido substituído pelo colega que lhe deva suceder ou, caso o atraso deste exceda os quinze minutos, sem prévia comunicação à respectiva chefia.

Deste regime de compensações recíprocas entre pequenos atrasos e consequentes prolongamentos de horários não resultam quaisquer efeitos de carácter remuneratório, não havendo, por isso, lugar a descontos nem lugar a pagamento de trabalho suplementar.

6 — Da nova estrutura dos horários de trabalho constante do anexo I, aplicável à grande maioria dos trabalhadores não administrativos, resultou, na prática, indirectamente resolvida, tal como as partes haviam já anteriormente admitido, a chamada «questão das tolerâncias de ponto», pelo que deixa de se justificar a existência de qualquer regulamentação específica para o efeito. As situações eventualmente remanescentes serão geridas e resolvidas pelas pessoas directamente interessadas, trabalhadores e chefias, com sentido de equilíbrio,

levando em conta as dificuldades eventualmente justificativas, bem como os preceitos normativos aplicáveis.

- 7 Os trabalhadores adstritos aos horários A, B, B' e D do anexo I ficam sujeitos às escalas de descanso que lhe forem determinadas pela chefia, tendo os intervalos que ocorrer entre as 11 e as 13 e as 18 e as 20 horas, obrigando-se a empresa a assegurar nos restaurantes condições de absoluta prioridade para a tomada de refeições naqueles intervalos de descanso.
- 8 Para os trabalhadores administrativos haverá uma redução do horário anual para mil novecentas e setenta e seis horas, isto é, para trinta e oito horas por semana, devendo a redução de trinta minutos semanal ser integralmente concretizada no fim da jornada laboral, às quartas-feiras.
- 9 As cláusulas 27.ª e 28.ª do AE passam a ter a redacção seguinte:

«Cláusula 27.ª

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho será de duas mil e vinte e oito horas por ano e de trinta e nove horas, em média, por semana, sem prejuízo de horários de menor duração, designadamente o horário de mil novecentas e setenta e seis horas por ano e de trinta e oito horas por semana para os trabalhadores administrativos.

Cláusula 28.ª

Intervalos de descanso

- 1 Salvo o disposto nos números seguintes, o período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
- 2 Por acordo dos trabalhadores e com autorização do IDICT, nos termos da lei, o intervalo referido no n.º 1 pode ser reduzido ou suspenso.

- 3 Os intervalos previstos nos números anteriores não contam como tempo de serviço.
- 4 Os trabalhadores integrados em actividades produtivas em que seja exigida e garantida a continuidade do ritmo da produção terão um intervalo de descanso de trinta minutos, que será considerado como tempo de serviço normal, desde que seja assegurada a continuidade do trabalho a que estejam individualmente adstritos.
- 5 No regime de turnos de laboração contínua será facultada aos trabalhadores a possibilidade de tomar uma refeição sem se ausentarem do posto de trabalho e desde que garantam a continuidade da laboração, para o que disporão de um período até meia hora, que será considerado como tempo de serviço normal.
- 6 O regime definido nos números anteriores não confere o direito a qualquer remuneração especial.»

II

A tabela salarial a aplicar com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000 é a que consta do anexo II, o qual se dá aqui por integrado.

II

Os valores constantes das cláusulas de expressão pecuniária devidamente identificadas no anexo III, que aqui se dá por reproduzido, são actualizadas nos termos que dele resultam.

IV

Os referidos valores de carácter remuneratório produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e as alterações aos horários acordadas entrarão em vigor em 1 de Junho de 2000.

V

A empresa concederá tolerância de ponto na véspera de Natal.

NEXO II

		00	00	00	00.	00.	00	00.	00	00.	00.	00.	00
	У	523 400\$00	493 300\$00	438 700\$00	00\$006 E8E	329 600\$00	307 900\$00	256 600\$00	220 200\$00	191 300\$00	168 800\$00	150 100\$00	00\$008 681
	J	508 100\$00	478 900\$00	426 000\$00	372 700\$00	320 100\$00	299 700\$00	249 100\$00	213 800\$00	185 700\$00	163 800\$00	145 700\$00	135 700\$00
	I	493 300\$00	464 900\$00	413 500\$00	361 800\$00	310 700\$00	290 200\$00	241 900\$00	207 500\$00	180 300\$00	159 100\$00	141 500\$00	131 800\$00
	Н	478 900\$00	451 400\$00	401 400\$00	351 300\$00	301 600\$00	281 800\$00	234 800\$00	201 400\$00	175 000\$00	154 300\$00	137 200\$00	127 900\$00
1	Ð	464 900\$00	438 200\$00	389 700\$00	341 000\$00	292 800\$00	273 500\$00	228 000\$00	195 500\$00	169 900\$00	152 000\$00	133 200\$00	124 100\$00
Banda remuneratória	Ľι	451 400\$00	425 400\$00	378 400\$00	331 100\$00	284 200\$00	265 500\$00	216 700\$00	189 800\$00	165 000\$00	145 500\$00	126 300\$00	121 200\$00
В	ш	438 200\$00	402 200\$00	354 700\$00	307 300\$00	265 500\$00	246 100\$00	191 100\$00	171 500\$00	153 700\$00	135 600\$00	124 100\$00	119 600\$00
	D	425 400\$00	378 400\$00	331 100\$00	264 200\$00	256 000\$00	228 000\$00	189 800\$00	165 000\$00	146 300\$00	133 200\$00	123 000\$00	117 200\$00
	C	402 200\$00	354 700\$00	307 300\$00	267 200\$00	246 100\$00	216 700\$00	171 500\$00	153 700\$00	137 300\$00	126 300\$00	120 400\$00	115 200\$00
	В	378 400\$00	335 500\$00	287 300\$00	248 800\$00	228 000\$00	191 100\$00	161 600\$00	146 300\$00	135 600\$00	123 000\$00	117 000\$00	112 200\$00
	A	365 600\$00	313 600\$00	268 600\$00	230 500\$00	208 500\$00	172 900\$00	152 000\$00	137 300\$00	129 200\$00	120 400\$00	114 000\$00	105 700\$00
		12	11	10	6	8	7	9	5	4	3	2	1
									(DoinoòT			
	0000					eqiupa	əb ləvası	Kesbor					
	alarial 2				adjunto s roqus ooir								
	Grelha salarial 2000		oioqa	unto direc r ser. tec./ serv. oper	Gesto								
		1010	Dird										
					-		dramento	qe eudns	Ogurð				

ANEXO III

Cláusula 37.ª

3 — Cobertura de danos próprios — 3400 contos.

Cláusula 43.ª

1 — 1450\$.

Pequeno-almoço — 320\$; Almoço ou jantar — 1800\$; Dormida — 4600\$; Diária completa — 8500\$.

Cláusula 45.ª

Pequeno-almoço — 220\$. Almoço/jantar/ceia — 1200\$.

Cláusula 47.ª

1 — Abono para falhas — 4000\$.

Leça do Balio, 7 de Abril de 2000.

Pela UNICER — União Cervejeira, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Julho de 2000.

Depositado em 24 de Julho de 2000, a fl. 67 do livro n.º 9, com o n.º 251/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SOPETE — Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, S. A., e o Sind. dos Profissionais de Banca de Casinos e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 11.ª

Deveres da entidade patronal

A entidade patronal é obrigada a:

- a) a n) (Mantêm a redacção em vigor.)
- O) Garantir anualmente aos trabalhadores do Departamento de Jogos Tradicionais um exame espirométrico.

Cláusula 12.ª

Deveres dos trabalhadores

Os trabalhadores são obrigados a:

- a) a g) (Mantêm a redacção em vigor.)
- h) [...] bem como os exames mencionados na alínea o) da cláusula anterior;
- i) a m) (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 64.ª

Retribuições mínimas

- 1 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 2 Para o ano 2000, a remuneração base ilíquida auferida pelas trabalhadores sofrerá um aumento mínimo de 4%, com arredondamento para a centena superior.
- 3 Exceptuam-se do número anterior os trabalhadores com a categoria profissional de bailarino, os admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2000, bem como aqueles que passarão a ter isenção de horário de trabalho.

Cláusula 66.ª

Abono para falhas

- 1 Todos os trabalhadores com as categorias profissionais abaixo indicadas que, no exercício das respectivas funções, movimentem regularmente dinheiro ou valores têm direito a um abono para eventuais falhas, nos seguintes montantes:
 - a) Adjunto do chefe de sala de máquinas, controlador de identificação da sala de jogos tradicionais, controlador e cavista do F & B—8700\$:
 - b) Ficheiro fixo e ficheiro volante da sala de jogos tradicionais, caixa privativo ou caixa fixo ou caixa volante da sala de máquinas — 11 000\$;
 - c) Caixa fixo ou caixa volante das salas de bingo 3800\$.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 67.ª

Prémio de risco

- 1 Os trabalhadores das salas de bingo com as categorias profissionais de porteiro ou controlador de identificação/bilheteiro que, no exercício das respectivas funções, guardem bens ou valores têm direito a um prémio de risco no montante de 3800\$.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 68.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores das salas de jogos tradicionais, da sala de máquinas e das salas de bingo do Casino da Póvoa que completem ou hajam completado 10 anos ao serviço efectivo da empresa nas salas de jogos têm direito a auferir uma diuturnidade no montante de 3750\$ mensais.

- 2 Os trabalhadores da área de F & B do Casino da Póvoa que completem ou hajam completado 10 anos ao serviço efectivo da empresa têm direito a auferir uma diuturnidade no montante de 3750\$ mensais.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 Os trabalhadores da área administrativa que completem ou hajam completado 15 anos ao serviço efectivo da empresa têm direito a auferir uma diuturnidade no montante de 3750\$ mensais.
- 5 Para além das diuturnidades referidas no número anterior, o trabalhador terá direito a vencer de cinco em cinco anos novas diuturnidades, de idêntico valor até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 69.ª

Prémio de locução

É atribuído um prémio mensal de locução de 4200\$ a todos os trabalhadores das salas de bingo com a categoria de caixa volante que apresentem requisitos físicos para o efeito, desde que, no mínimo, façam vinte e quatro horas mensais de locução.

Cláusula 71.ª

Princípio do direito à alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Aos trabalhadores das salas de jogos tradicionais, da sala de máquinas e da área administrativa será atribuído um subsídio de alimentação mensal no valor de 19 800\$.
- 3 Aos trabalhadores das salas de bingo será atribuído o valor de 800\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Terão ainda direito diariamente a:

- a) a c) (Mantêm a redacção em vigor.)
- 4 Aos trabalhadores de F & B a alimentação será atribuída em espécie, nos seguintes termos:
 - a) O valor da alimentação em espécie será correspondente a 19 800\$ mensais;
 - b) c), d), e), f), g), h) e l) (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 6 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 7 (Mantém a redacção em vigor.)

ANEXO I

Descrição de funções

Administrativos

Unificar os pontos 5 e 8:

5 — Portarias

Chefe de portaria. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa trabalhos de portaria.

Porteiro de 1.ª — É o trabalhador que executa as tarefas relacionadas com as entradas e saídas dos clientes no estabelecimento, controlando e tomando todas as medidas adequadas a cada caso; coordena e orienta o pessoal da portaria; estabelece os turnos de trabalho; controla a entrega de restituição das chaves das portarias; certifica-se que não existe impedimento para a saída dos clientes; presta informações gerais e de carácter turístico que lhe sejam solicitadas; assegura a satisfação dos pedidos dos clientes. Pode-se encarregar do movimento telefónico, da venda de tabaco, postais, jornais e outros artigos.

Porteiro de 2.ª — É o trabalhador que colabora com o porteiro de 1.ª na execução das funções definidas para este.

Trintanário. — É o trabalhador encarregado de acolher os clientes à entrada do estabelecimento, facilitando-lhes a saída e o acesso às viaturas de transporte, cooperando de um modo geral na execução dos serviços de portaria, devendo vigiar a entrada e saída do estabelecimento de pessoas. Pode ainda, quando devidamente habilitado, conduzir viaturas.

Encarregado de vigilantes. — É o trabalhador que coordena e exerce a vigilância, monta esquemas de segurança, dirige ou chefia os vigilantes e elabora relatórios sobre as anomalias verificadas.

Vigilante. — É o trabalhador que exerce a vigilância; verifica se tudo se encontra normal e zela pela segurança do estabelecimento. Elabora relatórios das anomalias verificadas.

Inclusão das seguintes categorias profissionais:

Assistente de vendas. — Vender produtos ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes. Fazer prospecção de clientes a fim de estabelecer novos contactos comerciais. Informar sobre as características dos produtos ou serviços. Avaliar as necessidades expressas ou latentes dos clientes propondo soluções. Enunciar preços e modalidades de pagamento e acompanhar a execução da venda. Elaborar relatórios sobre as vendas efectuadas apoiando os serviços de pós-venda. Pode vender produtos ou serviços que dada a sua natureza exijam conhecimentos específicos ou utilizar novas técnicas de especialização.

Operador de informática. — Assegurar o funcionamento e o controlo dos computadores e respectivos periféricos utilizados para o registo, armazenamento em memória, transmissão e tratamento de dados e para a sua divulgação sob a forma de letras, números ou gráficos em ecrã papel, filme ou ficheiro informático. Preparar o tratamento de dados com vista a garantir um funcionamento fiável e eficiente. Instalar bandas e discos magnéticos em equipamentos periféricos necessários ao tratamento de dados. Manter o registo das operações

de tratamento. Efectuar as operações relativas ao duplicado de segurança aplicando as normas e os métodos estabelecidos. Executar outras tarefas similares. Poderá coordenar outros trabalhadores.

ANEXO II

Densidades

D) F & B e administrativos

1	_			
Area:	servicos	gerais	do	casino:

Chefe de serviços 2 Chefe de secção 2 Contabilista 1 Tesoureiro 1 Controller 1 Técnico de sistemas de informação 1 Escriturária de 1.ª 1 Escriturária de 2.ª 2 Escriturária de 3.ª 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.ª 2 Telefonista de 2.ª 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1 Total 50	Director	1
Chefe de secção 2 Contabilista 1 Tesoureiro 1 Controller 1 Técnico de sistemas de informação 1 Escriturária de 1.ª 1 Escriturária de 3.ª 2 Escriturária de 3.ª 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.ª 2 Telefonista de 2.ª 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Chefe de serviços	2
Contabilista 1 Tesoureiro 1 Controller 1 Técnico de sistemas de informação 1 Escriturária de 1.ª 1 Escriturária de 2.ª 2 Escriturária de 3.ª 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.ª 2 Telefonista de 2.ª 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1		2
Tesoureiro 1 Controller 1 Técnico de sistemas de informação 1 Escriturária de 1.ª 1 Escriturária de 2.ª 2 Escriturária de 3.ª 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.ª 2 Telefonista de 2.ª 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1		1
Controller 1 Técnico de sistemas de informação 1 Escriturária de 1.a 1 Escriturária de 2.a 2 Escriturária de 3.a 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.a 2 Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.o 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1		1
Escriturária de 1.a 1 Escriturária de 2.a 2 Escriturária de 3.a 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.a 2 Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.o 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1		1
Escriturária de 1.a 1 Escriturária de 2.a 2 Escriturária de 3.a 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.a 2 Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.o 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Técnico de sistemas de informação	1
Escriturária de 3.ª 5 Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.ª 2 Telefonista de 2.ª 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Escriturária de 1.ª	1
Assistente 1 Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.a 2 Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.o 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1		
Promotor 1 Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.a 2 Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.o 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Escriturária de 3.ª	5
Assistente de relações públicas 1 Telefonista de 1.a 2 Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.o 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Assistente	1
Telefonista de 1.a 2 Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.o 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Promotor	1
Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Assistente de relações públicas	1
Telefonista de 2.a 1 Operador CCTV 4 Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Telefonista de 1. ^a	2
Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Telefonista de 2. ^a	1
Ecónomo 1 Ajudante de dispenseiro cavista 1 Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Operador CCTV	4
Trintanário 4 Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Ecónomo	1
Vigilante 8 Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.° 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1		1
Oficial electricista 2 Carpinteiro de 1.° 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Trintanário	4
Carpinteiro de 1.º 1 Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Vigilante	8
Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1		2
Contra-regra 1 Auxiliar de cena 2 Operário polivalente 2 Costureiras 1	Carpinteiro de 1.º	1
Auxiliar de cena2Operário polivalente2Costureiras1		1
Costureiras1	Auxiliar de cena	
	Costureiras	1

Área: F & B:

Restaurante:

Chefe de mesa	1
Empregado de mesa 1. ^a	4
Empregado de mesa 2. ^a	
Cavista	
Controlador caixa	1
Copeira	1
	13
•	
Cozinha:	
Chefe de cozinha	1
Primeiro-cozinheiro	1

Bares:

23.	
Chefe de barmen	1
Barman de 1. ^a	3
Barman de 2. ^a	6
	10

ANEXO III A) Tabela salarial — Salas de jogos (casino)

	Vencimento
Função	2000
Sala de jogo	
Chefe de sala	(a)
Adjunto de chefe de sala	(a)
Chefe de banca	94 200\$00
Fiscal de banca	94 200\$00
Pagador	90 300\$00
Pagador estagiário	79 000\$00
Ficheiro fixo	90 100\$00
Ficheiro fixo do 1.º ano	81 500\$00
Ficheiro volante	80 700\$00
Ficheiro volante do 1.º ano	71 800\$00
Controlador de identificação	90 000\$00
Controlador de identificação do 1.º ano	81 700\$00
Porteiro	77 500\$00
Contínuo	77 500\$00
Contínuo porteiro do 1.º ano	68 300\$00
Sala de máquinas	
Chefe de sala	(a)
Adjunto de chefe de sala	(a)
Fiscal	109 100\$00
Caixa privativo	101 100\$00
Caixa fixo	92 300\$00
Caixa fixo do 1.º ano	86 400\$00
Caixa volante	89 500\$00
	83 100\$00
Caixa volante do 1.º ano	00 000000
	80 800\$00
Contínuo/porteiro	80 800\$00 76 000\$00
Contínuo/porteiro	
Contínuo/porteiro	
Caixa volante do 1.º ano Contínuo/porteiro Contínuo/porteiro do 1.º ano Fécnico-chefe Fécnico de máquinas Fécnico-ajudante	76 000\$00

⁽a) O vencimento do chefe de sala e adjunto de chefe de sala é o da categoria que tinham antes de exerceram funções de chefia.

B) Tabela salarial — Salas de bingo

Função	Vencimento — 2000
Jogo	
Chefe	192 400\$00
Adjunto de chefe de sala	145 600\$00
Caixa fixo	104 000\$00
Caixa volante	97 800\$00
Porteiro, contínuo, controlador de identifica- ção/bengaleiro	90 700\$00
Bar	
Chefe de balcão	112 400\$00
Empregado de mesa de 2.ª	89 500\$00
Copeira+20+2	79 100\$00

C) Tabela salarial — casino (F & B/administrativos/artístico)

Níveis	Função	Vencimento — 2000
XVI	Director-geral do jogo	189 000\$00

4

Níveis	Função	Vencimento 2000	Níveis	Função	Vencimento — 2000
XV	Auditor financeiro Director administrativo Director artístico Director comercial Director de contabilidade Director de controlo de gestão Director de relações públicas Director de serviço de jogos Director de serviços Director dos recursos humanos Director dos sistemas informação comunicação Director financeiro Director técnico	186 100\$00	IX	Primeiro-motorista Primeiro-telefonista Segundo-cozinheiro Segundo-escriturário Segundo secretário Bailarino Barman/barmaid de 1.ª Cantor Carpinteiro de limpo de 1.ª Chefe de balcão Contra-regra Decoradora Empregado de mesa de 1.ª Músico Oficial de electricista	99 900\$00
XIV	Chefe de cozinha	142 200\$00		Operador de CCTV	
	Assistente de direcção			Operário polivalente Pasteleiro de 2.ª Porteiro de 1.ª Recepcionista de 1.ª	
XIII	Chefe de serviços Chefe do CCTV Chefe-mestre de pasteleiro Contabilista Controller Coordenador de bingos Engenheiro de sistemas Programador de informática Supervisor de bares Técnico de engenharia Técnico de sistemas de informação	118 400\$00	VIII	Segundo-motorista Segundo-telefonista Terceiro-cozinheiro Terceiro-escriturário Barman/barmaid de 2.ª Carpinteiro de limpo de 2.ª Cavista Chefe de copa Contra-regra auxiliar Controlador-caixa Despenseiro	89 600\$00
XII	Chefe de recepção Subchefe de cozinha	115 500\$00		Empregado de balcão Empregado de compras Empregado de mesa de 2.ª	
	Primeiro assistente Assistente comercial Assistente de relações públicas Assistente F & B Assistente de produção executiva			Encarregado de vigilantes Pasteleiro de 3.ª Porteiro de 2.ª Pré-oficial de electricista Recepcionista de 2.ª Trintanário	
XI	Assistente de vendas Chefe — barmen/barmaiden Chefe de compras Chefe de electricistas Chefe de mesa Chefe de portaria Chefe de secção Chefe de equipa Controlador de F & B Encarregado de refeitório Encarregado técnico artístico Promotor Secretária de direcção	108 200\$00	VII	Ajudante de motorista Ajudante despenseiro/cavista Auxiliar de cena Copeiro + 20 anos + 2 anos de serviço Costureira Costureira decoradora Empregado de refeitório Empregado de serviços externos Encarregado de limpeza Estagiário de cozinha do 4.º ano Vigilante	79 100\$00
	Subchefe de serviços Substituto do chefe CCTV Substituto do chefe de segurança Técnico de contabilidade Tesoureiro Primeiro-cozinheiro Primeiro-escriturário		VI	Ajudante de electricista	73 700\$00
X	Primeiro-escriturario Primeiro secretário Segundo-assistente Ecónomo Encarregada de telefones Escanção Operador de computador Pasteleiro de 1.ª Segurança de 1.ª Subchefe de mesa Subchefe de recepção	106 300\$00	V	Copeiro — 20 anos — 2 anos de serviço Estagiário barman/barmaid do 2.º ano Estagiário de cozinheiro do 2.º ano Estagiário de empregado limpeza do 1.º ano Estagiário de escriturário do 1.º ano Estagiário de pasteleiro do 2.º ano Estagiário de recepcionista do 2.º ano Estagiário de telefonista do 2.º ano	70 000\$00

Níveis	Função	Vencimento — 2000
IV	Copeiro +18 anos — 2 anos de serviço Estagiário de telefonista do 1.º ano Estagiário de bamnan/bamnaid do 1.º ano Estagiário de cavista Estagiário de controlador-caixa Estagiário de cozinheiro do 1.º ano Estagiário de despenseiro Estagiário de empregado de mesa Estagiário de pasteleiro do 1.º ano Estagiário de porteiro Estagiário de recepcionista do 1.º ano	67 600\$00
III	Aprendiz de barman/barmaid com 18 anos ou mais do 2.º ano	66 700\$00
Π	Aprendiz de barman/barmaid — 18 anos do 2.º ano	65 800\$00
I	Aprendiz de barman/barmaid — 18 anos do 1.º ano	45 300\$00

Póvoa de Varzim, 21 de Março de 2000.

Pelo Conselho de Administração da SOPETE — Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca de Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

Manuel Lopes Marques.

Entrado em 10 de Julho de 2000.

Depositado em 27 de Julho de 2000, a fl. 70 do livro n.º 9, com o n.º 270/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços ao CCT entre a mencionada associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outro.

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Associação dos Industriais de Vidro Plano de Portugal, por um lado, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por outro, celebram um acordo de adesão ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999, de que são primeiros subscritores de parte, respectivamente, a mesma associação patronal e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Lisboa, 22 de Novembro de 1999.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante

e Fogueiros de Terra; SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Julho de 2000.

Depositado em 24 de Julho de 2000, a fl. 68 do livro n.º 9, com o n.º 255/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, foi publicada a alteração do CCT entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Fede-

ração dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Constatando-se a existência de erro de escrita no n.º 1 da col. 3.ª do referido contrato, procede-se de seguida à sua rectificação.

Assim, onde se lê «a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 2500\$ sobre a remuneração efectiva de Dezembro de 2000» deverá ler-se «a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 2500\$ sobre a remuneração efectiva de Dezembro de 1999».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Sindical dos Notários Portugueses — ASNP

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito geográfico

- 1 A Associação Sindical dos Notários Portugueses, abreviadamente designada por ASNP, é constituída pelos notários nela inscritos.
- 2 A sua sede é em Lisboa, na Rua dos Sapateiros, 115, 3.º, direito.
- 3 A ASNP exerce a sua actividade em todo o território nacional.
 - 4 Em cada distrito há uma secção da Associação.

5 — O grupo da *Revista do Notariado* goza de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Finalidade

A Associação Sindical tem como finalidade essencial defender e promover a defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados, nomeadamente nos seus aspectos económicos, sociais, morais, culturais e técnicos, pugnando ainda pelo aperfeiçoamento e dignificação da função notarial.

Artigo 3.º

Competência especial

- 1 Compete, em especial, à ASNP:
 - a) Promover o constante aperfeiçoamento e dignificação da função notarial, defendendo e asse-

- gurando a necessária autonomia, tendo em vista um indispensável alinhamento institucional europeu, com os demais países detentores de um sistema jurídico romano-germânico;
- b) Assegurar a representação dos notários, interna e externamente:
- c) Participar na elaboração da legislação que regula as condições de trabalho no sector da actividade dos seus sócios;
- d) Propor aos competentes órgãos legislativos e demais autoridades as reformas conducentes à melhoria do sistema notarial;
- e) Defender e estimular a solidariedade e coesão dos notários, incrementando o seu convívio e as relações com outras profissões congéneres, tanto nacionais como estrangeiras;
- f) Informar os seus associados de todas as questões de interesse profissional e sindical;
- g) Dispensar apoio jurídico aos seus membros, nomeadamente se algum estiver a ser vítima de qualquer injustiça;
- h) Editar e promover a publicação e o fornecimento de livros, revistas ou outras publicações de interesse para os seus associados;
- i) Promover o aperfeiçoamento da legislação em geral, tendo em vista os ensinamentos colhidos da prática notarial;
- j) Prestar aos seus associados serviços de carácter económico, social e cultural.
- 2 Compreende-se na dignificação da função notarial:
 - a) A obtenção de uma situação económica e de outros benefícios compatíveis com a dignidade, isenção e imparcialidade que são exigidos ao notariado;
 - b) A defesa de adequadas condições de trabalho, principalmente no que diz respeito às instalações e apetrechamento dos cartórios notariais;
 - c) A possibilidade de cada notário poder intervir decisivamente no recrutamento, escolha e nomeação dos funcionários do respectivo cartório notarial;
 - d) O direito dos notários poderem prestar às partes os serviços que lhes forem solicitados, para a prestação e elaboração dos actos e contratos em que estejam interessados, assegurando-lhes, nomeadamente, a assistência como conselheiros e assessores de direito, obtendo a documentação e demais elementos necessários à sua celebração e promovendo publicações, registos e outras formalidades posteriores, que lhes digam respeito.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Associados

A ASNP tem dois tipos de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

Artigo 5.º

Sócios efectivos

- 1 Podem ser sócios efectivos os notários integrados nos quadros do notariado que, a seu pedido, venham a ser admitidos.
- 2 Esta qualidade de sócio pode ainda ser mantida ou obtida por todos os referidos notários que tenham passado à situação de aposentação, licença sem vencimento ou ilimitada ou outra equivalente, desde que não exerçam qualquer actividade que a direcção considere incompatível com os interesses colectivos da Associação.
- 3 Constituem condições de admissão o pedido de inscrição e a aceitação dos presentes estatutos.
- 4 A direcção delibera sobre a admissão, rejeição e readmissão de sócios, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do respectivo pedido de inscrição.

Artigo 6.º

Sócios honorários

- 1 São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado no âmbito da cultura notarial ou tenham prestado relevantes serviços ao notariado ou à Associação.
- 2 A admissão de sócios honorários depende de uma proposta neste sentido, apresentada à assembleia geral pela direcção ou por um mínimo de trinta sócios efectivos, dependendo a sua aprovação da maioria favorável de dois terços dos sócios presentes.
- 3 O escrutínio é secreto e, na hipótese da proposta ser rejeitada, a respectiva deliberação não poderá ser divulgada.
- 4 A atribuição de sócio honorário constará de um diploma próprio, cujo conteúdo e demais requisitos deverão ser aprovados em assembleia geral, devendo a sua entrega ser feita de preferência em sessão solene adequada.

Artigo 7.º

Jóia e quota

- 1 Os sócios efectivos pagam uma jóia de inscrição e uma quota mensal, cujos montantes devem ser fixados em assembleia geral.
- 2 Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de qualquer jóia ou quota.

Artigo 8.º

- 1 A direcção manterá actualizado o registo dos sócios, efectivos e honorários.
- 2 Haverá um cartão de identificação de sócio efectivo, cujo conteúdo, formato e demais requisitos deverão ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

- 1 Os sócios efectivos, quando em pleno gozo dos seus direitos, podem votar e ser votados para os órgãos sociais da Associação.
- 2 Para efeitos do número anterior, não se encontram no pleno gozo dos seus direitos os sócios com mais de três meses de quotas em atraso.
- 3 Os sócios efectivos que se encontrem na situação de aposentados, licença sem vencimento ou, por qualquer forma, desligados do serviço, apenas podem ser eleitos para o conselho fiscal.
- 4 Os sócios honorários não podem eleger nem ser eleitos, podendo, contudo, assistir e participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais, e ser ouvidos, informalmente, pela direcção sobre qualquer assunto de interesse para a Associação.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, entre outros:

- a) Pagar a jóia de inscrição e as quotas;
- b) Aceitar os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Manter uma conduta não ofensiva nem desprestigiante para com a Associação;
- d) Defender os interesses colectivos prosseguidos pela Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos.

Artigo 11.º

Regime disciplinar

- 1 O poder disciplinador pertence à direcção e, das decisões deste, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral.
- 2 Os sócios que infrinjam o disposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior, incorrem nas seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura registada;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Exclusão.
- 3 Havendo conhecimento de qualquer infracção aos deveres de associado, susceptível de relevância disciplinar, a direcção organizará, de imediato, um processo e, no prazo de 90 dias, elaborará uma nota de culpa, que será entregue ao sócio visado, nos 8 dias subsequentes, através de carta registada com aviso de recepcão.
- 4 O sócio apresentará a sua defesa no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da nota de culpa.
- 5 Organizado o processo, a decisão final será proferida no prazo de 60 dias.
- 6 A pena de exclusão só pode ser imposta ao sócio que pratique actos gravemente ofensivos da dignidade

moral e profissional, lese gravemente os interesses da Associação, ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos associativos.

Artigo 12.º

Regulamento disciplinar

A direcção elaborará um regulamento disciplinar, que será aprovado em assembleia geral.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos:
 - a) A pedido do interessado;
 - b) Pelo não pagamento das quotas, durante um ano consecutivo se, após aviso da direcção, as não pagar dentro dos 60 dias imediatos;
 - c) Pela sua inscrição em qualquer outra associação sindical:
 - d) Pela perda da qualidade de notário, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º dos presentes estatutos;
 - e) Por condenação disciplinar, nos termos do artigo anterior.
- 2 O sócio que tenha sido excluído com fundamento na alínea b) do número anterior, pode ser readmitido desde que pague as quotizações em atraso, acrescidas da taxa que para estes casos vier a ser fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Órgãos da Associação

Artigo 14.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) As assembleias distritais;
- c) A direcção;
- d) As comissões coordenadoras distritais;
- e) O conselho fiscal;
- f) O conselho consultivo.

SECÇÃO II

Disposições comuns

SUBSECÇÃO I

Duração dos mandatos e gratuitidade das funções

Artigo 15.º

Duração dos mandatos

É de dois anos o mandato de todos os órgãos eleitos da Associação.

Artigo 16.º

Gratuitidade das funções

- 1 As funções associativas são gratuitas e obrigatórias.
- 2 Serão, contudo, reembolsadas todas as despesas feitas por qualquer sócio, no desempenho e por causa de actividades associativas, de que tenha sido incumbido.

Artigo 17.º

Regime de votação

- 1 Salvo quando a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, as deliberações, em todos os órgãos sociais, são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.
- 2 A direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo reúnem sempre que para tanto sejam convocados pelo seu presidente, devendo o primeiro reunir pelo menos uma vez por mês.
- 3 A não ser que estejam presentes todos os elementos de cada um dos referidos órgãos sociais, a matéria das reuniões deve ser conhecida com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

SUBSECÇÃO II

Regime eleitoral

Artigo 18.º

Assembleia eleitoral

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, por lista completa e escrutínio secreto.
- 2 A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de 90 dias, devendo realizar-se sempre com pelo menos 15 dias, antes do termo do mandato dos respectivos membros.

Artigo 19.º

Convocatória

A convocatória será feita por cartas circulares e pela publicação, num dos jornais de grande circulação, da localidade da sede da Associação.

Artigo 20.º

Apresentação de listas

- 1 As candidaturas devem ser feitas, por escrito e sob a forma de listas, ao presidente da mesa da assembleia geral, pela direcção cessante, ou por um mínimo de 25 sócios em efectividade de funções, com a antecedência de 30 dias em relação à data do acto eleitoral.
- 2 As listas devem conter o nome de cada candidato, número de sócio, cargo que desempenha, órgão a que se candidata e declaração individual de aceitação da candidatura.
- 3 Com as listas deve ser apresentado o respectivo programa de acção.

- 4 No prazo de cinco dias úteis, a mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas, notificando o primeiro subscrevente da lista de qualquer irregularidade detectada, que deverá ser sanada nos três dias subsequentes.
- 5 De seguida, no prazo de vinte e quatro horas, a mesma mesa deliberará sobre a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, atribuindo a cada lista uma letra de identificação, de acordo com a sua ordem de recepção.

Artigo 21.º

Publicidade

As listas aprovadas, com os respectivos candidatos e seus programas serão, de imediato, afixados na sede da Associação e remetidos pelo correio a todos os associados.

Artigo 22.º

Comissão eleitoral

A fim de fiscalizar o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 23.º

Rejeição ou substituição de candidatos

Nas listas, os votantes não poderão substituir candidatos, nem trocar os seus cargos ou a ordem da sua apresentação.

Artigo 24.º

Apuramento final

- 1 Consideram-se eleitos os candidatos que integrem a lista mais votada.
- 2 Havendo empate, entre duas ou mais listas, proceder-se-á a uma segunda votação.

Artigo 25.º

Assembleias regionais de voto

Podem funcionar, simultaneamente, assembleias regionais de voto em áreas a definir pela comissão eleitoral.

Artigo 26.º

Norma supletiva

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto nesta subsecção, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras respeitantes ao funcionamento da assembleia geral, adiante integradas na secção III, do presente capítulo destes estatutos.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

Artigo 27.º

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da ASPN e é composta por todos os sócios efectivos, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos. 2 — A assembleia geral é presidida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 28.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Estabelecer os montantes da jóia de inscrição e das quotas e o modo do seu pagamento;
- b) Apreciar os recursos para ela interpostos;
- c) Definir a linha de actuação da Associação;
- d) Votar o relatório e contas de cada ano económico até 31 de Março do ano seguinte e aprovar o orçamento e plano para o ano subsequente;
- e) Aprovar os orçamentos e plano, ordinários ou extraordinários;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- g) Apreciar a conduta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal ou de qualquer um dos seus elementos, podendo deliberar a sua destituição, pela maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes;
- h) Aprovar regulamentos internos e suas alterações;
- i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos ou a fazer contratos de duração superior ao fim do seu mandato;
- j) Resolver os diferendos entre os diferentes órgãos da Associação ou entre esta e os seus associados;
- Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a Associação ou que possa afectar gravemente a sua actividade.

Artigo 29.º

Convocação

- 1— A convocação da assembleia geral compete ao presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos $10\,\%$ ou 200 dos associados.
- 2 A convocatória para as reuniões ordinárias será feita com uma antecedência não inferior a 15 dias, em relação à data designada para a sua realização.
- 3 A convocatória para as reuniões extraordinárias será feita com a antecedência não inferior a oito dias, salvo se o seu objecto for considerado grave e urgente, caso em que a antecedência poderá ser reduzida para três dias.
- 4 As convocatórias serão feitas através de uma carta circular e pela publicação num dos jornais de grande circulação, da localidade da sede da Associação.
- 5 As convocatórias deverão conter pelo menos a hora, local e ordem do dia da assembleia geral.
- 6 Se a assembleia geral tiver na ordem do dia a dissolução da Associação, a convocatória terá de ser feita com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 30.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou a representação de metade dos sócios efectivos.
- 2 Na falta de quórum, reunirá uma hora depois com qualquer número de sócios, desde que assim conste da convocatória.

Artigo 31.º

Votação por correspondência

Só é permitido o voto por correspondência para fins exclusivamente eleitorais ou sobre pontos da ordem do dia, comunicados aos associados com a antecedência mínima de 15 dias, e relativamente aos quais o voto apenas possa ser afirmativo ou negativo, devendo o voto ser enviado em envelope duplo, fechado, em que o primeiro contenha a identificação e assinatura do associado e o segundo, sem qualquer marca ou identificação, apenas o boletim de voto, dobrado em quatro partes.

Artigo 32.º

Voto por procuração

- 1 É permitido o voto por procuração, mas se se tratar de matéria da ordem do dia, que tenha por objecto a apreciação de recursos interpostos em matéria disciplinar, a eleição, destituição e substituição de órgãos sociais e seus membros, a alteração aos estatutos ou a dissolução da Associação, a procuração terá de conter poderes especiais.
- 2 A procuração conterá sempre a identificação e assinatura do sócio, bem como a data e o local onde foi passada.
- 3 A procuração só é válida para a reunião da assembleia geral nela expressamente referida ou, em caso de omissão, para a reunião posterior à sua emissão, mesmo que qualquer destas reuniões se prolongue por várias sessões.
- 4 O procurador terá de ser, obrigatoriamente, um outro sócio.
- 5 Nenhum sócio poderá intervir em representação de mais de cinco outros sócios.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 33.º

Composição

- 1 A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
- 2 O vice-presidente exercerá as funções que o presidente nele delegar, competindo-lhe ainda substituí-lo nas suas faltas, ausência, cessação de funções e impedimentos.

Artigo 34.º

Competência

- 1 Compete à direcção tomar todas as iniciativas tendentes à realização dos superiores objectivos da Associação e assegurar o normal funcionamento da mesma, tudo em conformidade com os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral.
 - 2 Compete, em especial, à direcção:
 - a) Dirigir toda a actividade associativa e representar a Associação;
 - Assegurar o estrito cumprimento das deliberações da assembleia geral;
 - c) Auscultar os órgãos regionais sobre qualquer questão de interesse associativo;
 - d) Admitir, rejeitar e readmitir sócios;
 - e) Exercer o poder disciplinar;
 - f) Propor a atribuição de sócio honorário;
 - g) Deliberar sobre as incompatibilidades previstas no n.º 2 do artigo 5.º dos estatutos;
 - h) Propor à assembleia geral os montantes da jóia de inscrição e quotas mensais, bem como o modo do seu pagamento;
 - i) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
 - j) Propor à assembleia geral a aprovação de regulamentos e suas alterações;
 - Apresentar à assembleia geral, até 31 de Março, o relatório e contas do ano anterior e, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
 - m) Submeter à assembleia geral, sempre que necessário, a aprovação de orçamentos e planos extraordinários;
 - n) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

Artigo 35.º

Vinculação da Associação

- 1 A ASPN obriga-se com as assinaturas, em conjunto, de dois membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do seu presidente.
- 2 A movimentação de contas bancárias bem como a emissão de cheques necessitam das assinaturas, em conjunto, do presidente e do tesoureiro.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 36.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 37.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da Associação, incluindo o grupo da *Revista do Notariado*, devendo dar parecer sobre os

relatórios e contas do ano económico findo, que a direcção, as comissões coordenadoras distritais e o conselho de administração da *Revista do Notariado* lhe apresentarão para o efeito, antes da respectiva assembleia geral ou assembleia regional.

SECÇÃO VI

Do conselho consultivo

Artigo 38.º

Composição

- 1 ASPN tem um conselho consultivo, constituído por um número indeterminado de associados, de reconhecida idoneidade e competência técnico-profissional.
- 2 Fazem, obrigatoriamente, parte do conselho consultivo, como membros natos, todos os sócios honorários e os antigos e actuais presidentes da Associação Portuguesa de Notários e da presente Associação Sindical.
- 3 Os restantes elementos do conselho consultivo serão eleitos em assembleia geral, sob proposta da direcção, das assembleias regionais ou por um mínimo de 30 associados.
- 4 A assembleia geral terá de aprovar qualquer destas propostas com o voto favorável de dois terços dos sócios presentes.
- 5 O escrutínio será secreto e, em caso de não aprovação da proposta, o seu resultado não será publicado.

Artigo 39.º

Competência

- 1 Compete ao conselho consultivo emitir parecer, a solicitação da assembleia geral e da direcção, sobre quaisquer questões ligadas aos superiores interesses da Associação ou do notariado.
 - 2 Os seus pareceres não terão carácter vinculativo.

Artigo 40.º

Funcionamento

O conselho consultivo será presidido pelo presidente da direcção e reunirá sempre que este o convocar.

SECÇÃO VII

Das secções distritais

Artigo 41.º

Composição

A secção distrital abrange todos os sócios em exercício de funções, nos cartórios do respectivo distrito.

Artigo 42.º

Órgãos regionais

Cada secção distrital tem como órgãos:

- a) A assembleia regional;
- b) A comissão coordenadora distrital.

Artigo 43.º

Assembleia regional

- 1 A assembleia regional é o órgão soberano de cada secção, competindo-lhe, entre outras funções:
 - a) Eleger a respectiva comissão coordenadora;
 - b) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação, quer digam respeito ao notariado e função notarial quer a problemas específicos do distrito ou de qualquer cartório abrangido pela área da sua actuação;
 - c) Fazer recomendações à direcção;
 - d) Apreciar a conduta da mesa da assembleia regional e da comissão coordenadora ou de qualquer um dos seus elementos, podendo deliberar a sua destituição e substituição, por escrutínio secreto e pela maioria qualificada de dois terços;
 - e) Aprovar e alterar o regulamento interno da secção, que deverá ser apresentado pela comissão coordenadora.
- 2 As assembleias regionais são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos entre os sócios presentes, antes do início de qualquer reunião.
- 3— Cada assembleia regional será convocada pelo presidente da comissão coordenadora ou, pelo menos, 10% do número de sócios abrangidos pela área da seccão.
- 4 As recomendações à direcção não terão carácter vinculativo.

Artigo 44.º

Comissão coordenadora distrital

- 1 Cada secção distrital é dirigida por uma comissão coordenadora, composta por três membros, eleitos em assembleia regional, sendo um o presidente, outro o secretário e o restante o tesoureiro.
- 2 Compete, em especial, à comissão coordenadora distrital:
 - a) Promover e coordenar todas as actividades associativas da secção, convocando reuniões, divulgando informações e quaisquer directivas ou resoluções da direcção;
 - b) Cimentar os laços de solidariedades entre os notários, servindo de elo de ligação entre estes e os restantes órgãos associativos, com destaque para a direcção e as restantes secções distritais;
 - c) Propor à assembleia regional o montante com que, anualmente, cada sócio irá contribuir para o normal funcionamento da secção.

Artigo 45.º

Receitas da secção

Constituem receitas próprias de cada secção, além do montante pago para o efeito, pelos seus membros, qualquer subsídio atribuído pela direcção, bem como o produto do rendimento de bens próprios ou o da venda de bens e serviços.

Artigo 46.º

Funções do tesoureiro

Compete ao tesoureiro cobrar todas as receitas de secção e proceder aos respectivos pagamentos, bastando a sua assinatura para movimentar contas bancárias e emitir cheques.

Artigo 47.º

Norma supletiva

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto nesta secção, às assembleias regionais e às comissões coordenadoras aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras atinentes ao funcionamento e eleição, respectivamente, da assembleia geral e da direcção.

SECÇÃO VIII

Da Revista do Notariado

Artigo 48.º

Grupo de colaboradores

O grupo de colaboradores da *Revista do Notariado* tem regulamento próprio, a aprovar em assembleia geral, sendo directamente responsável perante a direcção.

Artigo 49.º

Finalidade

- 1 Este grupo de colaboradores tem por finalidade a orientação, publicação e administração da *Revista do Notariado* e de quaisquer outras edições que entenda realizar, tudo em harmonia com o seu regulamento interno.
- 2 Exceptuam-se destas publicações o *Boletim da Associação*, cuja orientação e publicação estarão afectos à direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo 50.º

Receitas

- 1 Constituem receitas da Associação:
 - a) O montante das jóias e quotas;
 - b) Quaisquer subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) Doações, heranças e legados;
 - d) O rendimento dos bens próprios e o produto da venda de bens ou serviços.
- 2 Sempre que possível e desde que se encontre garantido o indispensável fundo de maneio, a importância disponível das receitas oriundas da venda da *Revista do Notariado* e de outras publicações será posta à disposição da Associação, por intermédio da direcção.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos

Artigo 51.º

Processo de alteração

- 1 As alterações aos presentes estatutos serão efectuadas por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
- 2 As propostas de alteração só poderão ser apresentadas pela direcção ou por um mínimo de 20 associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3 A apresentação de qualquer proposta de alteração deverá ser feita à mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data marcada para a realização de qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, devendo, neste caso, a mesma ser incluída na ordem do dia.
- 4 Em casos de manifesta urgência, a mesa da assembleia geral pode convocar uma assembleia geral extraordinária, com a exclusiva finalidade de debater e votar a ou as propostas de alteração.

Artigo 52.º

Revisão obrigatória

Os presentes estatutos serão obrigatoriamente revistos dentro do prazo de dois anos, a contar da data da aprovação, devendo a assembleia deliberar, por maioria simples dos sócios presentes, quais as alterações que se impõem, face à experiência colhida e à realidade notarial então vivida.

CAPÍTULO VI

Dissolução, liquidação e destino dos bens

Artigo 53.º

Dissolução

A dissolução da Associação apenas poderá ter lugar por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 54.º

Liquidação

A assembleia geral que votar favoravelmente a dissolução, deliberará também sobre a liquidação do activo, pagamento do passivo e destino dos bens remanescentes, nomeando uma comissão liquidatária, fixando o prazo para a liquidação e pronunciando-se sobre a necessidade de prestação de caução, por parte dos liquidatários.

Artigo 55.º

Destino dos bens

Os bens e valores apurados como remanescente da liquidação terão o destino que a assembleia geral e, na sua falta, a lei lhes fixar.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

Artigo 56.º

Remissão

Nos casos em que estes estatutos se revelarem omissos, aplicar-se-ão as normas da lei sindical e, subsidiaramente, as que regulam as associações.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 57.º

Comissão

Com a constituição da presente Associação Sindical dos Notários Portugueses e a aprovação destes estatutos, é formada uma comissão de cinco elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais, que fica encarregada de providenciar em tudo quanto for necessário ao funcionamento da mesma, designadamente convocando a assembleia eleitoral, com a maior brevidade possível, mas sempre dentro dos 60 dias após o registo.

Artigo 58.º

Eleição da comissão

Esta comissão é eleita após a aprovação dos estatutos e pela mesma assembleia constituinte.

Artigo 59.º

Presidência da assembleia eleitoral

O presidente desta comissão para registo exercerá, no primeiro acto eleitoral, as funções de presidente da assembleia geral eleitoral.

Artigo 60.º

Dissolução da Associação Portuguesa dos Notários

Constituindo-se esta Associação Sindical na perspectiva da dissolução da Associação Portuguesa dos Notários, fica desde já autorizada a suceder-lhe em todos os seus direitos e obrigações.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 113/2000, a fl. 46 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. Alimentares da Beira Interior (STRIA-BI) — Eleição em 27 de Junho de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Assembleia geral

- António Goulão Santiago sócio n.º 1507, 36 anos de idade, residente na Travessa da Fonte Nova, 19, rés-do-chão, em Castelo Branco, com a categoria profissional de operador especializado na empresa DANONE.
- António Fernando Nunes Barroso sócio n.º 1002, 33 anos de idade, residente em Cantar Galo, na Covilhã, com a categoria profissional de forneiro na empresa M. Costa.
- Paulo José de Jesus Santos sócio n.º 1016, 27 anos de idade, residente em Cantar Galo, na Covilhã, com a categoria profissional de panificador na empresa João Fonseca Mimoso & Herdeiros, L.da
- José de Figueiredo sócio n.º 1607, 50 anos de idade, residente na Rua de Pedro Álvares Cabral, 31, cave, direito, na Guarda, com a categoria profissional de forneiro na empresa António Luís Costa.

Direcção

- Maria de Jesus Matos Amorim sócia n.º 1502, 43 anos de idade, residente no Arrabalde dos Açougues, 96, rés-do-chão, esquerdo, em Castelo Branco.
- José dos Santos Fevereiro sócio n.º 1526, 49 anos de idade, residente na Estrada da Senhora de Mércules, 36, rés-do-chão, em Castelo Branco, com a categoria profissional de operador especializado na empresa DANONE.
- José Mendes de Oliveira Rolão sócio n.º 1714, 63 anos de idade, residente na Estrada Nacional n.º 180, Escalos de Cima, com a categoria profissional de chefe de grupo na empresa SICEL.
- Clara Maria Pereira de Sousa sócia n.º 1515, 39 anos de idade, residente na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6, 3.º, esquerdo, em Castelo Branco, com a categoria profissional de operadora de laboração na empresa DANONE.
- Anabela Martins Beirão sócia n.º 968, 30 anos de idade, residente na Rua do Dr. Antunes Gil, 47, em Alcains, com a categoria profissional de técnico de fabrico na empresa COOPROQUE.
- Jorge Manuel Nobre Siquenique sócio n.º 5440, 50 anos de idade, residente na Rua do Dr. Pires da Cruz, 27, em Alcains, com a categoria profissional de condutor de máquinas na empresa Fábricas Lusitana.
- João Manuel da Costa Santos sócio n.º 962, 42 anos de idade, residente em Lameirão de Baixo, rés-do-chão, 18, Cantar Galo, na Covilhã, com a categoria profissional de amassador na empresa João Fonseca Mimoso & Herdeiros, L.da

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 112/2000, a fl. 46 do livro n.º 1.

Sind. Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI) — Eleição em 29 de Março de 2000 para o biénio de 2000-2001.

- Presidente Maria Gabriela Pinto de Carvalho, bilhete de identidade n.º 2164671, de 3 de Fevereiro de 1993, de Lisboa, sócia n.º 1477, guia-intérprete nacional/correio de turismo.
- Secretária-geral Leonor Patrícia Rocha de Macedo dos Santos e Silva, bilhete de identidade n.º 7844187, de 26 de Junho de 1996, de Lisboa, sócia n.º 3187, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

Direcção

- 1 Manuel José Baptista de Sant'Iago Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4884923, de 18 de Março de 1999, de Lisboa, sócio n.º 1594, intérprete de conferência.
- 2 Sandra Paula Vieira Montez, bilhete de identidade n.º 10525150, de 25 de Janeiro de 1996, de Lisboa, sócia n.º 3810, guia-intérprete nacional.
- 3 André Alexandre de Magalhães Jorge, bilhete de identidade n.º 10735214, de 28 de Maio de 1998, de Lisboa, sócio n.º 3798, guia-intérprete nacional.
- 4 Ângela Fernanda Paiva Almeida, bilhete de identidade n.º 10692717, de 4 de Novembro de 1996, de Lisboa, sócia n.º 4000, guia-intérprete nacional.

Suplentes:

- 1 Ana Catarina Martinho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 11196160, de 30 de Dezembro de 1997, de Lisboa, sócia n.º 3980, guia-intérprete nacional.
- 2 Carlos Jorge Fiúza Marques, bilhete de identidade n.º 6068587, de 23 de Setembro de 1998, de Lisboa, sócio n.º 3862, intérprete de conferência+tradutor.
- 3 Maria do Rosário Olaio Martins Pereira Marques, bilhete de identidade n.º 4707717, de 6 de Outubro de 1997, de Lisboa, sócia n.º 1432, guia-intérprete nacional/correio de turismo.
- 4 Sérgio Paulo de Rias Bentes, bilhete de identidade n.º 7912816, de 14 de Dezembro de 1994, de Lisboa, sócio n.º 3438, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

Conselho fiscal/disciplinar

- 1 Berta Maria Rebocho Franco, bilhete de identidade n.º 6568071, de 26 de Fevereiro de 1997, de Lisboa, sócia n.º 2763, guia-intérprete nacional/correio de turismo.
- 2 Leonor Maria Rodrigues Tito, bilhete de identidade n.º 9790750, de 6 de Novembro de 1998, de Lisboa, sócia n.º 3938, guia-intérprete nacional.
- 3 Sílvia Ferreira Benito, bilhete de identidade n.º 7696050, de 13 de Janeiro de 1999, de Lisboa, sócia n.º 2896, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

Suplentes:

1 — Anabela Gomes Ferreira, bilhete de identidade n.º 6074501, de 28 de Janeiro de 2000, de Lisboa, sócia n.º 2091, guia-intérprete nacional.

- 2 Maria de Jesus Bravo Candeias, bilhete de identidade n.º 7377499, de 9 de Dezembro de 1997, de Lisboa, sócia n.º 2737, guia-intérprete nacional/correio de turismo.
- 3 Maria Paula Picão Caldeira, bilhete de identidade n.º 167795, de 7 de Junho de 1991, de Lisboa, sócia n.º 542, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 114/2000, a fl. 46 do livro n.º 1.

Sind. dos Operários Corticeiros do Norte — Eleição em 1 de Julho de 2000 para o biénio 2000-2002

Assembleia geral

Efectivos:

- Amaro Ferreira Paulo, sócio n.º 5739, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua Central, 571, Lourosa, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 3161405, de 21 de Outubro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 138406804.
- José Ferreira de Oliveira, sócio n.º 3242, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua de Riomaior, bloco B, 3.º, direito, 91, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5132021, de 5 de Março de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 138408812.
- Regina Amorim Sá Coelho, sócia n.º 2155, trabalhadora ao serviço da Empresa Industrial de Paços de Brandão, L.da, residente na Rua do Outeirinho, 777, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 7201784, de 17 de Dezembro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 143195336.

Suplentes:

- Domingos Lopes de Oliveira, sócio n.º 3188, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Industrial Solutions, S. A., residente na Rua da Gesteira, 35, São João de Ver, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6791453, de 6 de Outubro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 111348099.
- Joaquim Coelho dos Santos, sócio n.º 1743, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Rua Nova do Souto, 173, Lourosa, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6284361, de 15 de Junho de 1994, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 131955187.
- Manuel dos Santos Teixeira, sócio n.º 8661, trabalhador ao serviço da empresa GRANORTE Revestimentos de Cortiça, L.da, residente na Rua de Regatos de Cima, 99, Rio Meão, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5590282, de 12 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 102161097.

Direcção

Efectivos:

- Agostinho Machado Ferreira, sócio n.º 6670, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua de Vilar, Fiães, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 8331578, de 12 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 131955586.
- Alberto Reis do Espírio Santo, sócio n.º 6726, ao serviço da empresa Corticeira Amorim Indústria, S. A., residente na Rua do Fial, 241, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5639053, de 22 de Agosto de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 134255429.
- Germano Moreira Gonçalves, sócio n.º 6541, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Industrial Solutions, S. A., residente na Rua do Capitão Pinto Coelho, 11, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5465329, de 1 de Março de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 110998103.
- José Amadeu da Silva Mendes, sócio n.º 5900, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Rua do Dr. Francisco Vale Guimarães, 161, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6563538, de 2 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 131956523.
- José Bastos Ribeiro, sócio n.º 4341, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Rua de João de Deus, 25, Fiães, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7135178, de 11 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 159911990.
- José dos Santos Coelho, sócio n.º 8944, trabalhador ao serviço da empresa Corticeira Amorim Indústria, S. A., residente na Rua do Outeirinho, 777, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7201686, de 17 de Dezembro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 143195344.
- Manuel Mendes Pereira, sócio n.º 1165, trabalhador ao serviço da empresa CORKVINHOS Sociedade de Rolhas para Vinhos, L.da, residente na Rua do Murado, 597-B, Mozelos, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 1725265, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 141998113.
- Moisés Oliveira e Silva, sócio n.º 9557, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua do Fial, 203, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6284749, de 7 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 172469902.

Suplentes:

José da Conceição Ferreira Mendes, sócio n.º 7266, trabalhador ao serviço da empresa Corticeira Amorim — Indústria, S. A., residente na Rua da Carvalha, 379, Mozelos, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7127296, de 1 de Março de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 139495150.

Manuel Abílio Mendes Pereira, sócio n.º 4176, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Rua da Estrada Real, 31, Fiães, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6849139, de 9 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 105076910.

Manuel António Bastos Inácio, sócio n.º 7501, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Travessa da Cadinha, 79, rés-do-chão, esquerdo, frente L, Lourosa, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 8550568, de 14 de Julho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 175578109.

Maria Eugénia Gomes Pereira, sócia n.º 4087, trabalhadora ao serviço da empresa Lafitte Cork Portugal, L.da, residente na Rua do Cantinho da Mata, 237, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 5411840, de 7 de Janeiro de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 137152744.

Maria de Lurdes Moreira de Oliveira, sócia n.º 2682, trabalhadora ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Travessa do Fontanário, 57, Outeiro, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 7541968, de 16 de Junho de 1994, contribuinte fiscal n.º 103685197.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 115/2000, a fl. 46 v.º do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo — Eleição em 19 e 20 de Maio de 2000 para o mandato de 2000-2003 — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, foi publicada a lista dos corpos gerentes da supracitada associação sindical, publicação que carece de ser rectificada.

Assim, na p. 1517, onde se lê «Sind. dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo — Eleição em 19 e 20 de Maio de 2000 para o mandato de 2000-2003» deve ler-se «Sind. dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo — Eleição em 19 e 20 de Março de 2000 para o mandato 2000-2003».

Sind. dos Quadros da Aviação Comercial — Eleição em 24 de Maio de 2000 para o mandato de 2000-2003 — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, foi publicada a lista dos corpos gerentes da supracitada associação sindical, publicação que carece de ser rectificada.

Assim, na p. 1304, onde se lê «Sind. dos Quadros da Aviação Comercial — Eleição em 24 de Maio de 2000 para o mandato de 2000-2003» deve ler-se «Sind. dos Quadros da Aviação Comercial — Eleição em 9 de Março de 2000 para o mandato 2000-2003».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Nacional da Ind. para a Protecção das Plantas (ANIPLA) — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 28 de Março de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1993.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

Caracterização e lei aplicável

A Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas é uma associação sem fins lucrativos e de

duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações patronais, regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e delegação

A Associação tem a sua sede no distrito de Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 3.º

Objecto genérico

A Associação tem por objecto assegurar a representação dos associados e a defesa dos seus interesses legítimos, contribuindo para a promoção e o desenvolvimento da indústria para a protecção das plantas.

Único. Por indústria para a protecção das plantas entende-se a indústria de produtos fitofarmacêuticos.

Artigo 4.º

Objectivos específicos

Para o prosseguimento do seu objecto genérico, compete à Associação:

1) Agir:

- No interesse dos seus associados, tomando posição em todos os domínios científicos, técnicos e regulamentares de relevância directa ou indirecta para a indústria de protecção das plantas;
- Promovendo e garantindo junto dos seus membros a correcta interpretação das regras, recomendações e linhas de orientação emitidas pelos organismos nacionais e europeus nos domínios científico, técnico e regulamentar, referentes à indústria para a protecção das plantas;
- Promovendo as posições adoptadas pela Associação junto dos organismos públicos nacionais e internacionais;
- Defendendo o interesse específico dos seus associados e os interesses comuns do sector económico em que se enquadram;
- Representando o conjunto dos seus associados perante os poderes públicos, entidades sindicais, outras associações e organizações nacionais e internacionais, em todas as matérias que se mostrem necessárias;
- Promovendo e coordenando os meios de acção necessários à prossecução dos seus objectivos;

2) Promover:

- A utilização e uso seguro e eficaz dos produtos para a protecção das plantas;
- A harmonização da legislação e regulamentação nacionais com as europeias, no que se refere ao fabrico, formulação, embalamento, distribuição, rotulagem e aplicação dos produtos para a protecção das plantas;
- O respeito pelos direitos de propriedade industrial, no interesse da continuidade do progresso científico e técnico;
- O uso racional dos produtos para a protecção das plantas, quer no campo agrícola quer no campo do controlo biológico, incluindo os princípios, de controlo pela protecção integrada;

3) Informar:

O público sobre as actividades da indústria para a protecção das plantas, tornando conhecido o progresso científico atingido no domínio dos produtos e da sua utilização, no que se refere à agricultura, saúde pública e ambiente, bem como os benefícios que para a humanidade decorrem do uso dos produtos para a protecção das plantas;

- A indústria para a protecção das plantas, divulgando e distribuindo os estudos científicos, documentos e publicações de interesse comum;
- 4) Apoiar as actividades dos seus associados no sentido de promover o uso seguro dos produtos para a protecção das plantas, bem como de salvaguardar a qualidade do ambiente.

Artigo 5.º

Quem pode ser associado

- 1 Podem ser associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território nacional a indústria de produtos para a protecção das plantas, entendendo-se como tal a indústria de produtos fitofarmacêuticos. Podem, ainda, ser admitidos como associados efectivos as entidades que, não exercendo no território nacional a indústria de produtos para a protecção das plantas, sejam filiais, sucursais ou representantes de empresas ou entidades com sede no estrangeiro que aí exerçam essa indústria e invistam em investigação no sector da protecção das plantas, designadamente desenvolvendo produtos, técnicas e meios para a preservação do ambiente.
- 2 Podem ser associados extraordinários as entidades que, apesar de pertencerem ao sector da protecção das plantas, não reúnam os requisitos mencionados no número anterior e pretendam beneficiar dos serviços de informação e de apoio que a Associação pode prestar na prossecução dos seus objectivos e no quadro das condições para esse efeito estabelecidas.
- 3 Será requisito indispensável à admissão dos associados, efectivos ou extraordinários, o respeito e o cumprimento pelos mesmos do Código Internacional de Conduta na Distribuição e Uso de Pesticidas da FAO (Food and Agricultural Organization of the United Nations), adiante designado por Código FAO.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Admissão dos associados

- 1 A admissão dos associados, segundo solicitação dos interessados, é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos nos diversos números do artigo 5.º, podendo exigir aos interessados a sua comprovação. Da decisão cabe recurso interposto pelo requerente ou por qualquer dos associados, no prazo de 10 dias, para a assembleia geral e da decisão desta, no prazo de 15 dias, para os tribunais.
- 2 O candidato admitido só adquire os direitos de associado depois de efectuar o pagamento da jóia e da quota do mês em que foi admitido. Estes pagamentos devem ser efectuados até 30 dias após a comunicação da admissão, sob pena de ser cancelada a respectiva inscrição.
- 3 Não podem ser admitidas as entidades declaradas em estado de falência, enquanto a inibição não for levantada por ordem judicial.

- 4 Os associados serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrita pela administração das respectivas empresas, em termos de as vincular.
- 5 Os associados que não empreguem trabalhadores não poderão intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados efectivos:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, sem prejuízo da posssibilidade de reeleição, nos termos previstos no artigo 12.º destes estatutos;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no artigo 17.º, n.º 2;
 - d) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas:
 - e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
 - f) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1, alínea d), e 3.
- 2 São direitos dos associados extraordinários:
 - a) Ter acesso à informação e documentação produzida pela Associação, nos termos e condições que forem estabelecidos;
 - b) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas e desde que enquadradas no âmbito das actividades desenvolvidas pela Associação;
 - Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1, alínea d), e 3.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres dos associados efectivos:
 - a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados.
- 2 São ainda deveres dos associados efectivos e dos associados extraordinários:
 - a) Observar os presentes estatutos e cumprir as deliberações e compromissos da Associação aprovados através dos seus órgãos competentes;
 - b) Exercer a sua actividade no respeito e cumprimento pelas regras de conduta do Código FAO mencionado no artigo 5.º, n.º 3, destes estatutos;
 - c) Satisfazer as condições de admissão e pagar pontualmente as quotas fixadas em assembleia geral;
 - d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado efectivo e de associado extraordinário:
 - a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
 - b) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado:
 - c) Os que tenham deixado de exercer a actividade que deu lugar à inscrição;
 - d) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 No caso referido na alínea *a*) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção. No caso da alínea *b*), a exclusão compete à direcção, sendo que poderá readmitir o associado excluído, uma vez liquidado o débito.
- 3 No caso da demissão prevista na alínea *d*) do número anterior, a Associação tem o direito de reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 4 O associado excluído, qualquer que tenha sido a razão da exclusão, perde o direito ao património social.

Artigo 10.º

Regime disciplinar

- 1 Constitui infracção disciplinar:
 - a) A falta de cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 8.°;
 - b) O não acatamento das orientações estabelecidas ou a estabelecer pelos órgãos sociais competentes;
 - c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.
- 2 As infrações disciplinares serão puníveis com:
 - a) Suspensão dos direitos sociais até um ano, ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta;
 - b) Multa até um ano de quotização;
 - Exclusão, com perda de direito ao património social.
- 3 Compete à direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, cabendo recurso desta decisão, por escrito, para a assembleia geral, no prazo de 15 dias, após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de falta de pagamento das quotizações, em que não será admitido recurso. O interessado, sem direito a voto, será convocado a comparecer na assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representação.

- 4 As decisões da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverão ser tomadas em escrutínio secreto por, pelo menos, um terço dos votos dos associados presentes ou devidamente representados.
- 5 A pena de exclusão prevista na alínea c) do n.º 2 é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, excepto nos casos previstos no artigo 9.º, n.º 1, alínea b), em que é da competência da direcção.
- 6 A decisão da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos dos votos dos associados presentes ou devidamente representados, cabendo recurso para os tribunais no prazo de 15 dias.
- 7 Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Mandato. Destituição. Vacaturas. Eleições

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos por três anos. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 2 Nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos sociais.
- 3 Os titulares dos órgãos da Associação poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, a qual só poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será realizada por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos expressos.
- 4 A assembleia geral que decidir a destituição dos titulares dos órgãos da Associação poderá eleger, de imediato e na mesma sessão, novos titulares ou, em alternativa, fixar a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a 60 dias, procedendo-se sempre à convocação dos sócios nos termos do artigo 18.º
- 4.1 A assembleia que decida a destituição dos titulares da direcção, sem eleger novos titulares, deverá ele-

- ger, de imediato e na mesma sessão, uma comissão composta por três membros, com designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurará a administração da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.
- 5 No caso de vacaturas nos diferentes órgãos, deverá proceder-se a eleições dentro dos 60 dias seguintes, terminando o mandato dos novos eleitos no fim do triénio dos membros em exercício. Os membros cessantes assegurarão a gestão dos respectivos órgãos até à posse dos novos eleitos.
- 6 Se das vacaturas resultar impedimento ao regular funcionamento de qualquer órgão, por falta de número, o presidente da mesa da assembleia geral escolherá, de entre os associados, os necessários para assegurar o funcionamento desse órgão, até à posse dos novos eleitos.
- 7 As eleições serão efectuadas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 8 Se uma pessoa colectiva for eleita para os órgãos da Associação, deverá, no prazo de oito dias a contar da data da assembleia geral que a elegeu, comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral a identificação da pessoa singular que nomeou para exercer tal cargo.
- 9 A substituição pelas pessoas colectivas dos seus representantes, pessoas singulares, que ocupem cargos nos órgãos da Associação deverá ser efectuada e comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de oito dias a contar do impedimento ou cessação do exercício de facto das funções, sob pena de implicar a vacatura desses mesmos cargos, aplicando-se o disposto no n.º 5 deste artigo.
- 10 É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo, sem limite de número de mandatos.

Artigo 13.º

Gratuitidade dos cargos

Todos os cargos de eleição são gratuitos mas terão direito ao reembolso das despesas que efectuarem quando em serviço ou representação da Associação.

Artigo 14.º

Número de votos

- 1 O número de votos de cada associado efectivo em assembleia geral será o correspondente ao escalão de quotização anual que vier a ser determinado nos termos do artigo 16.º, alínea b), não podendo cada associado efectivo dispor de um número de votos superior ao décuplo do número que pertencer ao que de menos votos dispuser.
- 2 Nos restantes órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto.

SECCÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição e funcionamento

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.
- 2 Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos e, ainda, dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.
- 3 Cabe ao secretário auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas das assembleias gerais.
- 4 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral enviar ao Ministério do Trabalho, nos cinco dias após a eleição, a identificação dos membros dos órgãos sociais acompanhada da cópia da respectiva acta.

Artigo 16.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e decidir a destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Fixar, mediante proposta da direcção, as jóias e os escalões de quotas a pagar pelos associados, assim como o número de votos correspondentes dos associados efectivos em assembleia geral;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela direcção e quaisquer outros actos, trabalhos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 17.º

Reuniões ordinárias

- 1 A assembleia geral reunirá até 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, para além de, quando for caso disso, proceder às eleições dos órgãos da Associação.
- 2 A assembleia geral reunirá, ainda, até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e aprovação do

orçamento ordinário para o ano seguinte, elaborado pela direcção.

Artigo 18.º

Convocação da assembleia

- 1 A assembleia geral deve ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e, ainda, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados efectivos não inferior à quinta parte da sua totalidade.
- 2 A convocação é feita por carta registada, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.
- 3 No caso de a ordem do dia incluir a alteração dos estatutos da Associação, a convocação deve ser feita por carta registada expedida para cada um dos associados com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 19.º

Funcionamento. Representação. Quórum

- 1 A assembleia geral funcionará à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos associados ou trinta minutos depois com qualquer número de associados.
- 2 Os associados poderão fazer-se representar por outros associados devidamente credenciados nos termos do artigo 21.º, n.º 5.
- 3 A assembleia geral extraordinária convocada a pedido de um conjunto de associados efectivos não inferior à quinta parte da totalidade dos mesmos não se realizará se não estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos associados requerentes.

Artigo 20.º

Deliberações. Maioria

- 1 Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes ou devidamente representados.
- 2 Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.
- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes ou devidamente representados.

4 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados.

Artigo 21.º

Votação

- 1 A votação nas reuniões pode ser feita por presença, por correspondência ou por delegação noutro associado, exceptuando-se as decisões respeitando à destituição dos corpos gerentes e à alteração dos estatutos, em que a votação só pode ser feita por presença.
- 2 Nas assembleias eleitorais, e tratando-se de associados com sede fora da localidade da sede da Associação, a votação poderá ser feita por correspondência.
- 3 No voto por correspondência referido no número anterior, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado, contendo indicação da assembleia, o qual, por sua vez, será acompanhado de carta, efectuando a sua remessa e a identificação do associado, tudo em envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, registado, por forma a ser recebido até à véspera das eleições ou entregue na mesa, acompanhado de protocolo, até ao início da votação.
- 4 Nos restantes casos em que é permitida a votação por correspondência, o voto será expresso em carta registada, endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a ser recebida na mesa até ao início da sessão ou nela entregue por protocolo, até ao início da votação.
- 5 Na votação por delegação noutro associado, este entregará na mesa, ao entrar na reunião, credencial donde conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do sócio delegado.
- 6 As votações por presença serão nominais ou por levantados e sentados. A votação nominal só se realizará quando o requerer qualquer dos associados presentes. Em casos especiais a assembleia pode decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.
- 7 Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

Composição

A representação e a administração da Associação são exercidas por uma direcção composta por um número ímpar de membros, no mínimo de um presidente, um tesoureiro e um secretário, designando-se os demais membros, se os houver, por vogais.

Artigo 23.º

Competências

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação;
- c) Admitir os associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e propor à assembleia geral a sua exclusão;
- d) Submeter à assembleia geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação, bem como os respectivos planos e programas anuais, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários e, ainda, o relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- f) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleia geral:
- Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a ser sujeitos, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Admitir e demitir pessoal e constituir mandatários;
- i) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.

Artigo 24.º

Reuniões. Deliberações

- 1 A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam, por norma, uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente, e funcionará logo que a maioria dos seus membros esteja presente.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- 3 Das reuniões tomadas serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Artigo 25.º

Forma de obrigar

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

Composição

A fiscalização da Associação é assegurada por um conselho fiscal composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 27.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, o livro de actas da direcção, a contabilidade da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção, para ser apresentado à assembleia geral ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Assistir, sempre que o entenda conveniente, às reuniões da direcção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Artigo 28.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, reunindo, por norma, uma vez em cada trimestre e nos demais termos e condições previstos no artigo 24.º

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 29.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados efectivos e dos associados extraordinários;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) O produto das multas aplicadas ao abrigo do n.º 2, alínea b), do artigo 10.º;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 31.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção;
- b) Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela assembleia geral.

Artigo 32.º

Orçamentos. Aprovação do relatório e contas

- 1 Até Outubro de cada ano será elaborado pela direcção um orçamento ordinário, a submeter a aprovação da assembleia geral até 30 de Novembro desse mesmo ano, podendo, ainda, ser votados, nessa ou noutra assembleia geral, sob proposta da direcção, os orçamentos suplementares julgados necessários.
- 2 Até final de Março de cada ano serão apreciados pela assembleia geral o relatório e contas do ano anterior, depois de submetidos ao parecer do conselho fiscal.

Artigo 33.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados a todo o momento, sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de dois terços dos associados efectivos, desde que essas alterações sejam aprovadas em assembleia geral, nos termos previstos no artigo 20.º, n.º 3.
- 2 A assembleia geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projectos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 34.º

Dissolução e liquidação

- 1 A Associação só pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, que envolva o voto favorável da maioria de três quartos do número de votos representativos de todos os associados efectivos.
- 2 À assembleia que delibere a dissolução competirá decidir sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 91/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional da Ind. para a Protecção das Plantas (ANIPLA) — Eleição em 26 de Maio de 2000 para o triénio de 1998-2000.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Sociedade Permutadora, S. A., representada por Paulo Crispim Gomes.

Secretário — FITOQUÍMICA, L.da, representada por Jorge Pontes.

Direcção

Presidente — Agroquisa, Agroquímicos, S. A., representada por Celestino Vieira de Freitas.

Secretário — Novartis Agro, L.da, reprentada por Alain Ouintart.

Tesoureiro — Bayer Portugal, S. A., representada por Thomas Britze.

Vogais — Aventis Cropscience, L.da, representada por Peter Eilers, e Sapec Agro, S. A., representada por João Estrela.

Conselho fiscal

Presidente — Du Pont Portugal, L.da, representada por Victor Pereira.

Vogais — VERDIQUIM, L.da, representada por Vincent Abela, e Dow Agroscience, S. A., representada por Carlosw Jardim.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Julho de 2000, sob o n.º 90/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

SOREL, S. A. — Alterações

Alteração aos estatutos da SOREL, S. A., publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, 2.º suplemento, a pp. 1-144, de 29 de Maio de 1980.

Artigo 54.º

1 — O mandato da CT é de três anos.

2 — A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

A Comissão: (Assinaturas ilegíveis.)

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 87/2000, a fl. 24 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da CIMPOMÓ-VEL — Veículos Pesados, S. A. — Eleição em 29 de Junho de 2000 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Pedro Carlos Cabrito Ribeiro, pintor, bilhete de identidade n.º 8014228, de 11 de Novembro de 1998, de Lisboa.

Álvaro Vieira da Silva, bate-chapa, bilhete de identidade n.º 1215386, de 22 de Setembro de 1997, de Lisboa. Cláudio Emanuel Roberto de Balsa Marques Pereira, serralheiro, bilhete de identidade n.º 8371403, de 6 de Agosto de 1996, de Lisboa.

Suplentes:

Paulo Jorge Rodrigues Silva, mecânico, bilhete de identidade n.º 9609057, de 11 de Maio de 2000, de Lisboa.

Jorge Pedro Pereira Correia, mecânico, bilhete de identidade n.º 10920899, de 19 de Setembro de 1995, de Leiria.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 86/2000, a fl. 24 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da BICC CEL-CAT — Cabos de Energia e Telecomunicações, S. A. — Eleição em 6 de Junho de 2000 para o mandato de 2000-2001.

- 1 Armando Monteiro Pereira, trabalhador n.º 266, com a categoria profissional de cableador, 26 anos de empresa, bilhete de identidade n.º 2386082, de 7 de Abril de 1997.
- 2 João Domingos Ribeiro Casaca, trabalhador n.º 335, com a categoria profissional de técnico de ensaios eléctricos, 19 anos de empresa, bilhete de identidade n.º 5537905, de 21 de Maio de 1999.
- 3 Faustino Santos Cunha, trabalhador n.º 163, com a categoria profissional de extrusador, 28 anos de empresa, bilhete de identidade n.º 3670130, de 10 de Julho de 1992.
- 4 José Manuel Lopes Clérigo, trabalhador n.º 448, com a categoria profissional de extrusador, quatro anos de empresa, bilhete de identidade n.º 8547739, de 8 de Setembro de 1999.
- 5 Sérgio Francisco da Silva Teixeira Ribeiro, trabalhador n.º 290, com a categoria profissional de operador de máquinas de armar, 22 anos de empresa, bilhete de identidade n.º 3354339, de 10 de Dezembro de 1992.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 85/2000, a fl. 24 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Honeywell Ibérica Produtos de Consumo, S. A. — Eleição em 4 de Julho de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Efectivos:

Miguel Manuel Ribeiro Moreira, oper. n.º 171. Jerónimo Telmo Sousa Coelho, oper. n.º 79. Alfredo Ferreira Martins Rocha, oper. n.º 11.

Suplentes:

Francisco José Ramos de Sá Ferraz, oper. n.º 73. Jorge Batista Correia, oper. n.º 109.

Vítor Manuel Gonçalves Silva Passos, oper. n.º 192.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 90, a fl. 24 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da SOREL, S. A. — Eleição em 7 de Junho de 2000, para o mandato de três anos.

Comissão de trabalhadores

- Vítor José dos Santos Ferreira, de 55 anos, pintorauto de 1.ª, com o local de trabalho na Rua do Dr. José Espírito Santo, Lisboa, bilhete de identidade n.º 1182953, de 20 de Abril de 1999, de Lisboa.
- António Alberto Garcia Teixeira, de 47 anos, motorista de pesados, com o local de trabalho na Rua do Dr. José Espírito Santo, Lisboa, bilhete de identidade n.º 2174895, de 28 de Maio de 1996, de Lisboa.
- Anselmo José de Oliveira Carriço, de 48 anos, bate-chapa de 1.ª, com o local de trabalho na Rua do Dr. José Espírito Santo, Lisboa, bilhete de identidade n.º 2176502, de 28 de Maio de 1996, de Lisboa.

Subcomissão de trabalhadores

- José Carlos de Figueiredo Pereira, de 34 anos, bate-chapa de 1.ª, com o local de trabalho na Rua do Dr. José Espírito Santo, Lisboa, bilhete de identidade n.º 7328014, de 10 de Abril de 1996, de Lisboa.
- Abílio Martins, de 41 anos, pintor-auto de 1.ª, com o local de trabalho na Rua do Dr. José Espírito Santo, Lisboa, bilhete de identidade n.º 8958817, de 24 de Outubro de 1996, de Lisboa.
- Francisco Bispo Lopes, de 54 anos, mecânico-auto de 1.ª, com o local de trabalho na Rua do Dr. José Espírito Santo, Lisboa, bilhete de identidade n.º 5360077, de 31 de Outubro de 1996, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 88/2000, a fl. 24 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Construções Espaço, S. A. — Eleição em 30 de Junho de 2000, para o mandato de dois anos.

Manuel da Silva da Costa Maia, bilhete de identidade n.º 3270178, do Arquivo do Porto.

Adão Nogueira de Sousa, bilhete de identidade n.º 8352522, do Arquivo de Lisboa.

Eduardo de Jesus Ferreira, bilhete de identidade n.º 1946392, do Arquivo do Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 89/2000, a fl. 24 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Trabalhadores da CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A. — Eleição em 25 de Maio de 2000, para o mandato de 2000-2002.

Comissão de trabalhadores

Efectivos:

Maria de Fátima Marques Messias, bilhete de identidade n.º 6064945, de 14 de Maio de 1999, de Lisboa. José Cavaleiro Rama, bilhete de identidade n.º 2559324, de 24 de Maio de 1995, de Lisboa.

José Fernando Gomes, bilhete de identidade n.º 5849416, de 16 de Setembro de 1992, de Lisboa. Alfredo Oliveira e Silva, bilhete de identidade n.º 4462630, de 2 de Fevereiro de 1998, de Coimbra. António Manuel Coelho, bilhete de identidade n.º 5153256, de 30 de Outubro de 1990, de Lisboa. João Luís Barraca Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4394360, de 9 de Janeiro de 1996, de Coimbra. António Marinho da Costa, bilhete de identidade n.º 3445573, de 7 de Maio de 1993, de Lisboa.

Suplentes:

Inácio Copeto Serpins, bilhete de identidade n.º 2009190, de 15 de Dezembro de 1997, de Lisboa. Fernando Manuel Santos Henriques, bilhete de identidade n.º 4319823, de 14 de Maio de 1997, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores do CP de Alhandra

Efectivos:

Inácio Copeto Serpins, bilhete de identidade n.º 2009190, de 15 de Dezembro de 1997, de Lisboa. José Fernando Gomes, bilhete de identidade n.º 5849416, de 16 de Setembro de 1992, de Lisboa. Joaquim Augusto Micael Fernandes, bilhete de identidade n.º 5454729, de 15 de Novembro de 1990, de Lisboa.

Francisco José Vieira, bilhete de identidade n.º 4908047, de 10 de Agosto de 1994, de Lisboa.

José Henriques Marques, bilhete de identidade n.º 4364606, de Lisboa.

Suplentes:

Luís Augusto Farçadas, bilhete de identidade n.º 4747111, de 6 de Março de 1993, de Lisboa. João Manuel Torres Filipe, bilhete de identidade n.º 1274687, de Lisboa.

António Francisco C. Correia Tavares, bilhete de identidade n.º 5340656, de 28 de Novembro de 1995, de Lisboa.

Augusto Alves Matias, bilhete de identidade n.º 0680870, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores do CP de Souselas

Efectivos:

Fernando Manuel Santos Henriques, bilhete de identidade n.º 4319823, de 14 de Maio de 1997, de Coimbra.

Armindo Oliveira Simões, bilhete de identidade n.º 4070854, de 20 de Maio de 1996, de Coimbra.

Manuel da Silva Oliveira, bilhete de identidade n.º 5059338, de 15 de Dezembro de 1992, de Lisboa. Alfredo de Oliveira e Silva, bilhete de identidade n.º 4462630, de 2 de Fevereiro de 1998, de Coimbra. Carlos Alberto Rodrigues Maurício, bilhete de identidade n.º 4019684, de 5 de Junho de 1995, de Coimbra.

Suplentes:

Álvaro Artur Pereira Romano, bilhete de identidade n.º 7592017, de Lisboa.

Jorge Manuel da Silva Fonseca, bilhete de identidade n.º 2527193, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores do CP de Loulé

Efectivos:

Vítor Manuel Martins Cavaco, bilhete de identidade n.º 6080840, de 12 de Março de 1997, de Lisboa. Amílcar da Silva Palma, bilhete de identidade n.º 8630744, de 27 de Julho de 1999, de Lisboa. Jorge Manuel Vicente Cavaco, bilhete de identidade n.º 5522475, de 24 de Agosto de 1994, de Lisboa.

Suplentes:

Ilídio dos Santos Cruz, bilhete de identidade n.º 16052779, de 24 de Agosto de 1994, de Lisboa. António Manuel Coelho, bilhete de identidade n.º 5153256, de 30 de Outubro de 1990, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores da Fábrica do Cabo Mondego

Efectivos:

João Luís Barraca Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4394360, de 9 de Janeiro de 1996, de Coimbra. João Manuel da Silva Santos, bilhete de identidade n.º 7306188, de 12 de Dezembro de 1997, de Coimbra. Manuel da Silva Rocha, bilhete de identidade n.º 7243572, de 9 de Setembro de 1993, de Lisboa.

Suplente:

António Rodrigues Figueiredo Moço, bilhete de identidade n.º 4132588, de 18 de Dezembro de 1997, de Coimbra.

Subcomissão de Trabalhadores do Entreposto da Maia

Efectivos:

António Marinho da Costa, bilhete de identidade n.º 3445573, de 7 de Maio de 1993, de Lisboa. Adérito José Soares, bilhete de identidade n.º 4235932, de 6 de Abril de 1995, de Lisboa.

Luís António M. Correia Santos, bilhete de identidade n.º 7129789, de 5 de Janeiro de 1998, Lisboa.

Suplente:

José Ernesto S. Machado, bilhete de identidade n.º 7227240, de 22 de Março de 1993, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 91/2000, a fl. 24 do livro n.º 1.

Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Lisboa — CIL — Eleição em 18 de Abril de 2000 para o mandato de 2000-2001.

Efectivos:

Ernesto Simões Ferreira — CT da Deta Port. Baterias. Eugénio Maria Sousa Bernardes — CT da Comp. Carris de Ferro de Lisboa.

Francisco José Bonacho Lourenço — CT da CP.

João Carlos Bento Lopes — CT da EMEF.

João Carlos Morgadinho Polido — CT da AdTrans Sorefame.

José Manuel Grossinho Esperto — CT da SLE. Luís Manuel Figueiredo — CT da Opel Portugal. Manuel Jerónimo Mota Varela — CT das Tintas Robbielos

Maria de Fátima Marques Messias — CT da CIM-POR — Indústria de Cimentos.

Mário Gomes de Almeida — CT da VIMECA. Vítor Manuel B. Ribeiro dos Santos — CT da Portugal Telecom.

Suplentes:

Deolinda Rodrigues Alves — CT das VICAR.
Jerónimo Carvalho de Sousa — CT da MEC.
Joaquim da Silva Teixeira — CT da VIMECA.
Joaquim Henrique Fernandes da Mota — CT da SSGP.
José António Costa Pereira — CT da Casino Estoril.
José Joaquim Lindezas Martins — CT da COMETNA.
Manuel Maria Candeias — CT da TAP.
Maria Aida C. da Silva — CT da Clariant.
Pedro Redondo Saraiva — CT da Gás de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 92/2000, a fl. 24 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

Rectificações:

A listagem de empresas de trabalho temporário publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, a pp. 1769-1864, reporta-se a 30 de Maio de 2000.

As empresas seguidamente enunciadas e incluídas na lista atrás referida têm, na presente data, a actividade suspensa:

BELMUNDO — Empresa de Trabalho Temporário:

CEDIPRONTO — Cedência Temporária de Pessoal;

EMOG — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}; Exclusiva — Trabalho Temporário, L.^{da}; Florêncio e Corália, L.da;

FORMACEDE, Formação e Cedência, L.da;

FORMASSEL — Formação e Serviços, L.^{da};

METALTORRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da};

Opção — Sociedade de Gestão e Cedência de Pessoal Qualificado, L.^{da};

POLINDUS — Serviços Temporários de Pessoal, L.da;

POSSER — Cedência de Trabalhadores, L.^{da};

Tempo e Obra — Cedência de Mão-de-Obra, L.da

Fica excluída da referida lista a Agência Privada de Colocação Maria José Pires Cebolas.